



SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular:

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300626842, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM nº 17 (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"),

Cada uma das partes também denominada individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 21 de maio de 2026, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização"), o qual rege os termos e condições dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora ("CRA");
- (ii) em 05 de junho de 2026, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA Sênior, organizado pelo Coordenador Líder, com recebimento de reservas durante o período de reservas indicado nos

Prospectos da Oferta IQ da oferta dos CRA, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, o qual definiu a quantidade e o volume da emissão dos CRA Sênior; como o Coordenador Líder não recebeu reservas em montante equivalente ao Valor Total da Oferta IQ, o Coordenador Líder e a Emissora decidiram, de comum acordo, realizar a emissão dos CRA Sênior no montante total da Oferta IQ, com possibilidade de distribuição do saldo remanescente dos CRA Sênior durante o Prazo de Colocação (conforme definido nos Prospectos), qual seja, 80.000 (oitenta mil) CRA, no valor total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), considerando que não foi exercida a opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização) ("Procedimento de Verificação da Demanda");

- (iii) neste sentido, as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização para (i) realizar as alterações decorrentes da conclusão do Procedimento de Verificação da Demanda; e (ii) em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, para lastrear a presente Emissão, conforme previsto na Cláusula 4.1.7 do Termo de Securitização, para alterar o Anexo I do Termo de Securitização;
- (iv) até a presente data nenhum CRA foi subscrito e/ou integralizado, motivo pelo qual as alterações aqui realizadas não implicam em modificação de Oferta e/ou demandam realização de assembleia de Titulares de CRA.

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente *"Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados"* ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1 Tendo em vista as alterações previstas nos itens (ii) e (iii) dos Considerandos acima, o Termo de Securitização passa a vigorar integralmente na forma do Termo de Securitização consolidado, que integra o presente Aditamento como seu Anexo A.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS



2.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 Este Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante, que assinará nova declaração de custódia tão logo tenha recebido tal documento.

2.3 Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

2.4 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.5 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, podendo este Aditamento pode ser firmado por referidos meios.

3. LEI E FORO

3.1 A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento.

3.2 Este Aditamento rege-se pelas leis brasileiras.

3.3 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 2.5 acima.

São Paulo, 08 de junho de 2026.

(assinaturas nas páginas seguintes)



(Página de Assinaturas do “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*”)

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO A AO SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA**



ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
DIVERSIFICADOS**

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Consolidado em
08 de junho de 2026



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular:

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300626842, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM nº 17 (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"),

Cada uma das partes também denominada individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes";

RESOLVEM celebrar o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: **(i)** da Lei 11.076 (conforme abaixo definido); **(ii)** da Lei 14.430; **(iii)** da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido); **(iv)** da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido); e **(v)** da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento.

" <u>Afiliadas</u> "	Significam os respectivos(as) controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas.
" <u>Agente de Formalização e Cobrança</u> "	Significa o agente a ser contratado pela Cessionária para a prestação dos serviços de formalização e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
" <u>Agente Fiduciário</u> " e " <u>Custodiante</u> "	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada anteriormente.
" <u>Agente Liquidante</u> " e " <u>Escriturador</u> "	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91
" <u>Agente Registrador dos CRA</u> "	Significa a ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. , conforme qualificada anteriormente.
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	Significa a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 110, cj. 73, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0001-09.
" <u>Amortização Extraordinária</u> "	Significa a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 6.2 e seguintes deste Termo de Securitização.
" <u>ANBIMA</u> "	Significa a ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , associação civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

<u>"Anexos"</u>	Significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
<u>"Anúncio de Encerramento"</u>	Significa, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, o anúncio de divulgação do resultado da respectiva Oferta, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Securitizadora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (a) encerramento do prazo estipulado para a respectiva Oferta; ou (b) a colocação da totalidade dos CRA da respectiva classe ou caso o Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora decidam pelo encerramento, desde que colocado o Montante Mínimo, no caso dos CRA Sênior.
<u>"Anúncio de Início"</u>	Significa, nos termos do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que comunica o início da distribuição das Ofertas, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Securitizadora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM.
<u>"Aquisição Faseada do Lastro"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1.5 deste Termo de Securitização.
<u>"Assembleia de Titulares de CRA"</u>	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 15 deste Termo de Securitização.
<u>"Auditor Independente"</u>	Significa a AUDIFACTOR AUDITORES INDEPENDENTES SS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 07.037.795/0001-51, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
<u>"Aviso ao Mercado"</u>	Significa, nos termos do §1º do artigo 57 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que dá ampla divulgação ao requerimento do registro automático da Oferta IQ na CVM, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Securitizadora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM.
<u>"B3"</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO –

	BALCÃO B3 , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
" <u>BACEN</u> "	Significa o Banco Central do Brasil.
" <u>CCB</u> "	Significa cada cédula de crédito bancário emitida pelos Devedores em favor das Cedentes Originais, nos termos da Lei 10.931, e que serão cedidas pelas Cedentes no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
" <u>CDCA</u> "	Significa cada certificado de direitos creditórios do agronegócio emitido pelos Devedores em favor das Cedentes Originais, nos termos da Lei 11.076, e que serão cedidos pelas Cedentes no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
" <u>Cedentes</u> "	Significam, quando referidos em conjunto, o Fundo Ura Agro, o Fundo Renovagro, o Fundo Cultura e o Fundo Ceres Confinamento.
" <u>Cedentes Originais</u> "	Significa qualquer sociedade que emitir Duplicatas e/ou adquirir os demais Instrumentos do Lastro, incluindo a Ceres Confinamento Ltda., a Cultura Agronegócios Ltda. e a Renovagro S.A., e, cumulativamente, ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de referidos instrumentos às Cedentes.
" <u>Cessionária</u> ", " <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> "	Significa a ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. , conforme qualificada anteriormente.
" <u>Ceres Confinamento Ltda.</u> "	Significa a CERES CONFINAMENTO LTDA. , sociedade com sede no Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Veríssimo, s/nº, Km 14, Zona Rural, CEP 38150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0001-23, e/ou suas filiais.
" <u>CETIP21</u> "	Significa o módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>CMN</u> "	Significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ</u> "	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código Civil</u> "	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	Significa a Contribuição para o Financiamento da

	Seguridade Social.
<u>"Condições Precedentes"</u>	Significam as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.
<u>"Conta Centralizadora"</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida no Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 58396-8, agência nº 7307, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual serão depositados (i) todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado; e (ii) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão, incluindo os recursos para constituição e manutenção do Fundo de Despesas.
<u>"Conta de Livre Movimentação Fundo Ceres Confina"</u>	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo Ceres Confina mantida na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 4533242, agência nº 1, movimentada exclusivamente pelo Fundo Ceres Confina, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos ao Fundo Ceres Confina no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
<u>"Conta de Livre Movimentação Fundo Ura Agro"</u>	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo Ura Agro mantida na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 453717-1, agência nº 1, movimentada exclusivamente pelo Fundo Ura Agro, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos ao Fundo Ura Agro no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
<u>"Conta de Livre Movimentação Fundo Renovagro"</u>	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo Renovagro mantida na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 4545372, agência nº 1, movimentada exclusivamente pelo Fundo Renovagro, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos ao Fundo Renovagro no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
<u>"Conta de Livre Movimentação Fundo Cultura"</u>	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo Cultura mantida na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 4537622, agência nº 1, movimentada exclusivamente pelo Fundo Cultura, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os

	demais valores devidos à Cultura no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
<u>"Contas de Livre Movimentação"</u>	Significam, quando referidas em conjunto, a Conta de Livre Movimentação Fundo Ura Agro, a Conta de Livre Movimentação Fundo Renovagro, a Conta de Livre Movimentação Fundo Cultura e a Conta de Livre Movimentação Fundo Ceres Confinia.
<u>"Contrato de Promessa de Cessão"</u>	Significa o <i>"Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"</i> , celebrado em 22 de maio de 2026 entre a Emissora e as Cedentes, conforme aditado.
<u>"Contratos de Cessão Cedentes Originais"</u>	Significam os contratos de cessão celebrados pelas Cedentes com as Cedentes Originais, por meio dos quais as respectivas Cedentes Originais cederão os direitos creditórios decorrentes dos Instrumentos do Lastro, bem como assumirão, dentre outras, a obrigação acessória de recompra dos Instrumentos do Lastro inadimplentes.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	Significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Classe Subordinada, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A."</i> , celebrado em 21 de maio de 2026 entre a Emissora, o Coordenador Líder e as Cedentes, conforme aditado.
<u>"Contrato de Formalização e Cobrança"</u>	Significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"</i> , celebrado entre a Securitizadora e o Agente de Formalização e Cobrança.
<u>"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente Liquidante"</u>	Significa o contrato de prestação de serviços de escrituração e agente liquidante, celebrado ou a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, para regular a prestação de serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA.
<u>"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante"</u>	Significa o contrato de prestação de serviços de custodiante celebrado ou a ser celebrado em entre a Emissora e o Custodiante.
<u>"Coobrigação"</u>	Significa a obrigação, assumida pelas Cedentes Originais, de forma solidária com os respectivos

	Devedores, nos termos do artigo 296 do Código Civil, pela pontual e total liquidação de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos Instrumentos do Lastro que serão cedidos à Securitizadora, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Cedentes Originais.
" <u>Coordenador Líder</u> "	Significa a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, e/ou suas filiais.
" <u>CPF</u> "	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
" <u>CPR-Fs</u> "	Significam as cédulas de produto rural com liquidação financeira, emitidas pelos Devedores diretamente em favor das Cedentes Originais, nos termos da Lei 8.929, devidamente registradas perante uma Entidade Registradora, que serão cedidas pelas Cedentes Originais às Cedentes e, posteriormente, cedidas à Securitizadora, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.
" <u>CRA</u> "	Significa, quando referidos em conjunto, os CRA Sênior e os CRA Subordinados.
" <u>CRA Sênior</u> "	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da classe sênior da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora.
" <u>CRA Subordinados</u> "	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da classe subordinada da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora.
" <u>CRA em Circulação</u> "	Significa, para fins de constituição de quórum e deste Termo de Securitização, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA que a Emissora e/ou as Cedentes possuem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou das Cedentes ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades

	integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou das Cedentes, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.
" <u>Cr�terios de Elegibilidade</u> "	Significam os cr�terios de elegibilidade descritos na Cl�usula 4.1.6, a serem validados pela Emissora, que poder� contratar o Agente de Formaliza��o e Cobran�a, previamente � aquisi��o dos Direitos Credit�rios do Agroneg�cio.
" <u>CSLL</u> "	Significa a Contribui��o Social sobre o Lucro L�quido.
" <u>Cultura</u> "	Significa a CULTURA AGRONEG�CIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de Patroc�nio, Estado de Minas Gerais, na Avenida Faria Pereira, n� 274, Morada do Sol, CEP 38744-880, inscrita no CNPJ sob o n� 07.366.063/0001-05, e/ou suas filiais.
" <u>CVM</u> "	Significa a Comiss�o de Valores Mobili�rios.
" <u>Data de Emiss�o</u> "	Significa a data de emiss�o dos CRA, qual seja, 21 de maio de 2026.
" <u>Data de Integraliza��o</u> "	Significa cada data em que ocorrer a subscri��o e integraliza��o dos CRA, � vista, a ser realizada pelos Investidores, em moeda corrente nacional, durante o Per�odo de Distribui��o, de acordo com os procedimentos da B3.
" <u>Data de Pagamento</u> "	Significa cada data de pagamento da amortiza��o ou da Remunera��o dos CRA S�nior ou dos CRA Subordinados, conforme o caso, conforme especificadas no Anexo VII ao presente Termo de Securitiza��o, ressalvadas as hip�teses de liquida��o do Patrim�nio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitiza��o.
" <u>Data de Vencimento CRA S�nior</u> "	Significa a data de vencimento dos CRA S�nior, qual seja, 20 de maio de 2031.
" <u>Data de Vencimento CRA Subordinado</u> "	Significa a data de vencimento dos CRA Subordinado, qual seja, 20 de maio de 2031.
" <u>Datas de Vencimento CRA</u> "	Significam a Data de Vencimento CRA S�nior e a Data de Vencimento CRA Subordinado, quando mencionadas em conjunto.
" <u>Data de Verifica��o</u> "	Significa a data, correspondente a todo 10� (d�cimo) dia de cada m�s, a contar do m�s imediatamente subsequente � primeira Data de Integraliza��o dos CRA S�nior, em que a Securitizadora far� a verifica��o dos �ndices de Monitoramento. Caso uma

	Data de Verificação coincida com dia que não seja Dia Útil, referida data será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.
<u>“Despesas”</u>	Significam as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referidas em conjunto, conforme descritas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização.
<u>“Despesas de Estruturação”</u>	Significam as despesas incorridas pela Emissora para estruturação das Ofertas, conforme descritas na Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas.
<u>“Despesas Recorrentes”</u>	Significam as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura das Ofertas, conforme descritas na Cláusula 16.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas.
<u>“Devedores”</u>	Significam determinados produtores rurais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, ou cooperativas de produtores rurais, devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<u>“Dia Útil”</u> ou <u>“Dias Úteis”</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo das Remunerações, será considerado dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	Significam, quando referidos em conjunto e indistintamente, (i) os direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos Instrumentos do Lastro, adquiridos pela Emissora, em razão de sua cessão pelas Cedentes, conforme identificados no Anexo I deste Termo de Securitização e nos Termos de Cessão e Endosso (conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão); e (ii) os direitos acessórios relativos às obrigações de Coobrigação e Recompra Obrigatória dos Instrumentos do Lastro cedidos e que serão cedidos pelas Cedentes Originais em favor das Cedentes, nos termos dos respectivos Contratos

	de Cessão Cedentes Originais, se houver, os quais são caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei nº 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentação aplicáveis, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Desenquadrados”</u>	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio que, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, não cumpram quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, conforme vier a ser verificado pela Cessionária e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança nos termos da Cláusula 4.1.6.1 abaixo.
<u>“Distribuição Parcial”</u>	Significa a possibilidade de distribuição parcial dos CRA Sênior, observado o Montante Mínimo, e dos CRA Subordinados, ambos nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160.
<u>“Documento de Aceitação das Ofertas”</u>	Significa o documento de aceitação das Ofertas, nos termos do item IV, do artigo 2 da Resolução CVM 160.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo: (i) as vias eletrônicas ou físicas dos Instrumentos do Lastro; (ii) as vias eletrônicas ou físicas do Contrato de Promessa de Cessão; (iii) os Contratos de Cessão Cedentes Originais; e (iv) as vias eletrônicas das notas fiscais, conforme aplicável.
<u>“Documentos da Operação”</u>	Significam os documentos relativos à Emissão, às Ofertas, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) este Termo de Securitização e seus aditamentos; (iii) o Contrato de Formalização e Cobrança, e seus aditamentos; (iv) os boletins de subscrição dos CRA; (v) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente Liquidante; (vii) os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão; (viii) os respectivos aditamentos e outros instrumentos que venham a ser celebrados e integrem a Emissão; (ix) os avisos, anúncios e comunicados divulgados no âmbito da Emissão; (x) os Prospectos divulgados no âmbito da

	Oferta IQ; (xi) a lâmina da Oferta IQ; e (xii) os demais documentos e/ou informações direcionados aos Investidores e ao mercado em geral, durante as Ofertas, por qualquer meio ou forma, para entendimento da estrutura da operação e das características dos CRA, bem como para a tomada de decisão de investimento nos CRA.
<u>“Duplicatas”</u>	Significam as duplicatas emitidas pelas Cedentes Originais, com aceite dos Devedores ou, quando sem aceite, acompanhadas da nota fiscal com a via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei 5.474, conforme alterada, devidamente registradas perante a uma Entidade Registradora e que serão cedidas pelas Cedentes nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.
<u>“Emissão”</u>	Significa a 2ª (segunda) emissão de CRA, em 2 (duas) classes, da Emissora.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	Significa o valor a ser pago em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida no âmbito da Emissão, das Ofertas, sendo que os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado <i>pro rata temporis</i> .
<u>“Entidade Registradora”</u>	Significa qualquer entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM onde deverão ser registrados os Instrumentos do Lastro, se aplicável pela regulamentação em vigor.
<u>“Eventos de Aceleração”</u>	Significam os eventos de aceleração, conforme definidos na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	Significam os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula 11 deste Termo de Securitização.
<u>“Fundo Ceres Confina”</u>	Significa o CERES CONFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, regularmente constituído perante a CVM,

	inscrito no CNPJ sob o nº 42.336.323/0001-09, gerido pela Gestora.
" <u>Fundo Cultura</u> "	Significa o CULTURA AGROMAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, regularmente constituído perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 46.390.255/0001-09, gerido pela Gestora.
" <u>Fundo de Despesas</u> "	Significa o fundo composto pelo valor equivalente a 12 (doze) meses das Despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado, mediante retenção dos recursos integralizados pelos Titulares de CRA Sênior, que será utilizado para pagamento das Despesas de Estruturação e aquelas incorridas durante a vigência dos CRA e para pagamento das Despesas Recorrentes incorridas, conforme descritas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, o qual deverá ser investido em Outros Ativos.
" <u>Fundo de Reserva</u> "	Significa o fundo de reserva a ser constituído na Conta Centralizadora para fins de pagamento da parcela dos CRA, na forma da Cláusula 9.2.4 deste Termo de Securitização.
" <u>Fundo Renovagro</u> "	Significa o RENOVAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, regularmente constituído perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 55.144.736/0001-25, gerido pela Gestora.
" <u>Fundo Ura Agro</u> "	Significa o URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, regularmente constituído perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 25.382.606/0001-60, gerido pela Gestora.
" <u>Garantias</u> "	Significam as garantias reais vinculadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, prestadas pelos Devedores ou terceiros, as quais serão cedidas juntamente aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio.
" <u>Grafeno</u> "	Significa a SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO

	S.A. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 1º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 32.087.027/0001-50.
" <u>Gestora</u> "	Significa a ARTESANAL AGRO LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, conjunto 7-A, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no CNPJ sob o nº 55.930.185/0001-25.
" <u>Grupo Econômico</u> "	Significa, em relação a qualquer sociedade empresária, qualquer acionista, controlador, direto ou indireto, bem como coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas.
" <u>IGP-M</u> "	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
" <u>IN</u> "	Significa uma Instrução Normativa emitida pela RFB.
" <u>Índice de Inadimplência 60 Dias</u> "	Significa, com relação a cada Data de Verificação, a razão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos por mais de 60 (sessenta) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (a) o 60º (sexagésimo) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (b) o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
" <u>Índice de Inadimplência 90 Dias</u> "	Significa, com relação a cada Data de Verificação, a razão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos por mais de 90 (noventa) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (a) o 90º (nonagésimo) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (b) o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
" <u>Índice de Recompra</u> "	Significa a razão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio

	objeto da Obrigação de Recompra nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação.
<u>“Índice de Renegociação”</u>	Significa a razão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de renegociação com os respectivos Devedores nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação.
<u>“Índices de Monitoramento”</u>	Significam, quando referidos em conjunto, o Índice de Inadimplência 60 Dias, o Índice de Inadimplência 90 Dias, o Índice de Recompra e o Índice de Renegociação.
<u>“Instituições Autorizadas”</u>	Significa qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como administradoras e gestoras de fundos de investimento autorizadas a funcionar pela CVM. As Instituições Autorizadas deverão possuir, a todo momento, classificação de risco igual ou superior a “AA-(bra)”, em escala nacional.
<u>“Instrumentos do Lastro”</u>	Significam, quando mencionados em conjunto, as Duplicatas, as CPR-Fs, os CDCA e as CCB que serão cedidas pelas Cedentes no âmbito da Emissão.
<u>“Investidores”</u>	Significam os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados, quando mencionados em conjunto.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, que venham a subscrever e integralizar os CRA Subordinados no âmbito da Oferta IP.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significam os investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, que venham a subscrever e

	integralizar os CRA Sênior no âmbito da Oferta IQ.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
" <u>IRPJ</u> "	Significa o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.
" <u>IRRF</u> "	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>ISSQN</u> "	Significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
" <u>JTF</u> "	Significa a Jurisdição de Tributação Favorecida.
" <u>JUCESP</u> "	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lâmina</u> "	Significa a lâmina da Oferta IQ.
" <u>Legislação Anticorrupção</u> "	Significam as normas, leis, regras e regulamentos que são aplicáveis à Emissora, às Cedentes e/ou aos Devedores, suas controladoras, controladas e/ou coligadas, que versam sobre atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação (i) a Lei 12.846; (ii) o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado; (iii) a Lei 9.613; (iv) a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada; e, desde que aplicáveis, (v) a <i>U.S Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA); e (vi) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> e/ou inclusão da Cessionária, das Cedentes e/ou dos Devedores, suas controladoras, controladas e/ou coligadas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	Significa a legislação ambiental, previdenciária e trabalhista em vigor, incluindo à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, conforme aplicável à condição de negócios das Cedentes e/ou dos

	Devedores e que sejam relevantes para a execução das atividades descritas em seu respectivo objeto social.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 5.474</u> "	Significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada.
" <u>Lei 7.492</u> "	Significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 8.981</u> "	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.065</u> "	Significa a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, conforme alterada.
" <u>Lei 9.514</u> "	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 9.613</u> "	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931</u> "	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 12.846</u> "	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>LTV</u> "	Significa a razão obtida pela divisão do saldo devedor do Direito Creditório do Agronegócio pelo valor da respectiva Garantia, expressa na forma percentual, conforme a seguinte fórmula: $LTV = SD / VG$ sendo: SD = valor presente do Direito Creditório do Agronegócio, calculado pela aplicação da respectiva taxa de cessão ou taxa de remuneração conforme o caso sobre o valor de face do Direito Creditório do Agronegócio; e VG = valor da garantia, que (a) para ativos

	financeiros, será o valor de marcação à mercado, calculado conforme metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Securitizadora; (b) para Direitos Creditórios, será o respectivo valor de face; e (c) para imóveis, será o valor justo do laudo de avaliação.
" <u>MDA</u> "	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Meios de Divulgação</u> "	Significa a página da rede mundial de computadores: (i) da Securitizadora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins das Ofertas, observados os termos da Resolução 160, inclusive a divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.
" <u>Montante Mínimo</u> "	Significa o montante mínimo de distribuição dos CRA Sênior, equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRA Sênior, no valor mínimo total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
" <u>Notificação de Cessão</u> "	Significa a (i) " <i>Notificação de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio</i> " a ser entregue pelo Agente de Formalização e Cobrança ou pela Cessionária aos Devedores e às Cedentes Originais, em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão; e/ou (ii) correio eletrônico com confirmação de entrega, a ser enviado a cada Devedor e cada uma das Cedentes Originais, em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
" <u>Obrigação de Recompra</u> "	Significa a obrigação, assumida pelas Cedentes Originais, pela recompra, na ocorrência das hipóteses previstas nos Contratos de Cessão Cedentes Originais dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Securitizadora, conforme descrição constante no Anexo I do Contrato de Cessão Cedentes Originais.
" <u>Oferta IP</u> "	Significa a distribuição pública sob o rito automático de registro perante a CVM, dos CRA Subordinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a" da

	Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será (i) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e (ii) intermediada pelo Coordenador Líder.
<u>"Oferta IQ"</u>	Significa a distribuição pública sob o rito automático de registro perante a CVM, dos CRA Sênior, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será (i) destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; e (ii) intermediada pelo Coordenador Líder.
<u>"Ofertas"</u>	Significa a Oferta IQ e a Oferta IP, quando referidas em conjunto.
<u>"Opção de Lote Adicional"</u>	Significa a opção da Emissora, em comum acordo com o Coordenador Líder, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade de CRA Sênior inicialmente ofertada, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA Sênior, equivalente a, na Data de Emissão, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), totalizando até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA Sênior inicialmente ofertados, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
<u>"Ordem de Alocação de Recursos"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 14.1.
<u>"Outros Ativos"</u>	Significam os ativos financeiros permitidos, quais sejam: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) certificados de depósito bancário com liquidez diária e que sejam indexados ao CDI, de Instituições Autorizadas; (iv) cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado ao CDI que tenham como ativos exclusivos títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, inclusive geridos por gestora sob controle comum da Emissora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.
<u>"Patrimônio Separado"</u>	Significa o patrimônio constituído após a instituição

	do Regime Fiduciário pela Emissora, composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva; (iii) pela aplicação em Outros Ativos; (iv) pela Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.
<u>“Período de Capitalização”</u>	Significa (i) em relação aos CRA Sênior, o intervalo de tempo que se inicia (a) na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização (inclusive); ou (b) na Data de Pagamento imediatamente anterior no caso dos demais períodos de capitalização (inclusive), e termina na Data de Pagamento ou na Data de Vencimento (exclusive); e (ii) em relação aos CRA Subordinados, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Vencimento (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado.
<u>“Período de Distribuição”</u>	Significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período das Ofertas caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, (i) para fins da Oferta IQ, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta IQ na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo; e (ii) para fins da Oferta IP, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta IP na CVM e a divulgação do Anúncio de Início.
<u>“Período de Oferta a Mercado”</u>	Significa, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o período da Oferta IQ em que se dá ampla divulgação à Oferta IQ, podendo ser realizados esforços de venda, o qual se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado e abrangendo, também, o

	Período de Distribuição.
<u>“Período de Reserva”</u>	Significa o período em que o Investidor Qualificado, inclusive aquele considerado pessoa vinculada, poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma instituição participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar.
<u>“PIS”</u>	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>“Plano de Distribuição”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 7.7 deste Termo de Securitização.
<u>“Prazo Máximo de Revolvência”</u>	Significa o prazo máximo para que a Cessionária utilize os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio para fins de Revolvência, qual seja, o 180º (centésimo octogésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRA.
<u>“Preço de Aquisição”</u> ou <u>“Valor de Cessão”</u>	Significa o valor devido pela Emissora às Cedentes pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão.
<u>“Preço de Integralização”</u>	Significa, (i) para cada CRA Sênior, o preço de subscrição e integralização dos CRA Sênior, correspondente (a) na Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior; e (b) nas demais datas de integralização dos CRA Sênior, ao Valor Nominal Unitário acrescido da sua respectiva Remuneração dos CRA Sênior, desde a respectiva Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior até a efetiva integralização dos respectivos CRA Sênior; ou (ii) para cada CRA Subordinado, o preço de subscrição e integralização dos CRA Subordinado, correspondente (a) na Primeira Data de Integralização dos CRA Subordinado, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado; e (b) nas demais datas de integralização dos CRA Subordinado, ao Valor Nominal Unitário acrescido da sua respectiva Remuneração dos CRA Subordinado, desde a respectiva Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior até a efetiva integralização dos respectivos CRA Subordinado.
<u>“Primeira Data de</u>	Significa a data em que ocorrer a primeira subscrição

<u>Integralização</u>	e integralização dos CRA por parte dos Investidores, conforme aplicável.
<u>"Procedimento de Verificação de Demanda"</u>	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA Sênior, com recebimento de reservas durante o período de reservas indicado nos Prospectos ou no Aviso ao Mercado, conforme o caso, pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, inexistindo lotes máximos ou mínimos, o qual definiu a quantidade e o volume da Emissão.
<u>"Procedimentos de Cobrança e Renegociação"</u>	Significam os procedimentos a serem adotados pelo Agente de Formalização e Cobrança, no âmbito da cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio junto às Cedentes Originais e aos Devedores.
<u>"Produtor Rural"</u>	Significa qualquer dos Devedores.
<u>"Prospectos"</u>	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados em conjunto.
<u>"Prospecto Definitivo"</u>	Significa o <i>"Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 2ª (Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados"</i> .
<u>"Prospecto Preliminar"</u>	Significa o <i>"Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 2ª (Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados"</i> .
<u>"Regime Fiduciário"</u>	Significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430.
<u>"Remuneração dos CRA Sênior"</u>	Significa a remuneração que será paga aos respectivos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.12.1 deste Termo de Securitização.
<u>"Remuneração dos CRA Subordinados"</u>	Significa a remuneração que será paga aos respectivos Titulares de CRA Subordinado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do

	Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.12.6 deste Termo de Securitização.
" <u>Remunerações</u> "	Significa a Remuneração dos CRA Sênior e a Remuneração dos CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
" <u>Renovagro S.A.</u> "	Significa a RENOVAGRO – AGRICULTURA RENOVÁVEL S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Ranulfo Borges Nascimento, nº 640, Jardim Maracana, CEP 38041-100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.199.167/0001-72, e/ou suas filiais.
" <u>Resgate Antecipado</u> "	Significa o resgate antecipado dos CRA, conforme a Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
" <u>Resolução CMN 5.118</u> "	Significa a Resolução nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 17</u> "	Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 44</u> "	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 80</u> "	Significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
" <u>Revolvência</u> "	Significa a possibilidade de a Emissora realizar a revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio detidos pelas Cedentes, com os recursos na Conta Centralizadora oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
" <u>RFB</u> "	Significa a Receita Federal do Brasil.
" <u>Sistema de Registro</u> "	Significa entidade autorizada pelo Bacen a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado dos ativos financeiros ou dos valores mobiliários lastro, que poderá ser a Grafeno ou a B3.
" <u>Taxa de Administração</u> "	Significa a taxa descrita na Cláusula 16.8, item (ii)

	deste Termo de Securitização.
<u>"Taxa DI"</u>	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br).
<u>"Termo de Securitização"</u>	Significa o presente <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados"</i> .
<u>"Titulares de CRA"</u>	Significam os Titulares de CRA Sênior e os Titulares de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
<u>"Titulares de CRA Sênior"</u>	Significam os Investidores Qualificados que venham a subscrever e integralizar os CRA Sênior, no âmbito da Oferta IQ.
<u>"Titulares de CRA Subordinados"</u>	Significam os Investidores Profissionais que venham a subscrever e integralizar os CRA Subordinados, no âmbito da Oferta IP.
<u>"Valor Nominal Unitário"</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais). O valor nominal unitário não será objeto de atualização monetária.
<u>"Valor para Revolvência"</u>	Significa o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora (descontados os recursos existentes na Conta Centralizadora oriundos da integralização dos CRA, os quais deverão ser utilizados para fins da Aquisição Faseada do Lastro), contabilizado após o pagamento de todas as obrigações do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 4.1.7 abaixo.
<u>"Valor Total da Emissão"</u>	Significa o valor total da Emissão equivalente a R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), sendo que (i) R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) dizem respeito aos CRA Sênior na Data de Emissão; e (ii) R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) dizem respeito aos CRA Subordinados na Data de Emissão.

1.2. Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Termo de



Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; **(vii)** todas as referências à Emissora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

1.3. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. A Emissão e as Ofertas foram aprovadas em deliberação tomada na assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 15 de maio de 2026, que será tempestivamente registrada perante a JUCESP.

3. DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 4 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estarão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:



- (i) constituirão Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;
- (iv) estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estarão vinculados.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados pela Securitizadora junto à B3, conforme artigo 26, § 1º, da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

3.3. Os bens e os direitos objeto do Regime Fiduciário permanecerão sob a titularidade da Emissora, embora estejam afetados exclusiva e integralmente ao pagamento da Emissão de que sejam lastro, conforme artigo 26, § 2º, da Lei 14.430.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio

4.1.1. Em observância ao artigo 7º, inciso III, da Lei 7.492, a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio a eles vinculados.

4.1.2. Origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos CRA, se originarão dos direitos creditórios decorrentes dos Instrumentos do Lastro, de titularidade das Cedentes, os quais serão cedidos à Securitizadora, observado o disposto no Contrato de Promessa de Cessão.

4.1.3. Os Instrumentos do Lastro representarão direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076

e do artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que serão relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários e constituídos por: **(i)** direitos creditórios que têm como devedores ou credores originais pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais ou suas cooperativas; **(ii)** títulos de dívida emitidos por terceiros que venham a realizar negócios com produtores rurais e suas cooperativas, vinculados a uma relação comercial existente entre referidos terceiros, produtores rurais ou suas cooperativas; ou **(iii)** títulos de dívida emitidos por produtores rurais ou suas cooperativas conforme comprovado pelos Documentos Comprobatórios.

4.1.4. Registro dos Instrumentos do Lastro: Os Instrumentos do Lastro serão registradas perante uma Entidade Registradora pelo Agente de Formalização e Cobrança.

4.1.5. Aquisição do Lastro: Nos termos do artigo 20, §2º da Lei 14.430, a Emissora adquirirá os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastrearão os CRA, que serão previamente identificados, atenderão aos Critérios de Elegibilidade, conforme dispostos na Cláusula 4.1.6 deste Termo de Securitização, até a Data de Integralização dos CRA. Previamente à Data de Integralização, será celebrado aditamento ao presente Termo de Securitização, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo VIII, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia de Titulares de CRA, a ser formalizado até a Data de Integralização dos CRA, de modo a refletir a relação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro para os CRA.

4.1.6. Critérios de Elegibilidade. Deverão ser observadas os seguintes Critérios de Elegibilidade no momento da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, por meio de cada Termo de Cessão e Endosso, a serem verificados pela Cessionária, que poderá contratar o Agente de Formalização e Cobrança:

- (i)** somente serão admitidos Direitos Creditórios do Agronegócio performados, assim entendidos como aqueles cujas obrigações já tenham sido constituídas e se encontrem líquidas, certas e exigíveis, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;
- (ii)** as operações que tenham dado origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão especificar, de forma expressa e clara, o valor (que deverá estar expresso em moeda corrente nacional), forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio em questão, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;
- (iii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio devem ter vencimento, no máximo,

equivalente à Data de Vencimento;

- (iv) os respectivos Devedores deverão, conforme o caso, **(a)** estar devidamente habilitados na Secretaria da Fazenda e possuir CNAE enquadrado em atividades relacionadas ao agronegócio; ou **(b)** comprovar a destinação dos recursos recebidos em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio em atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;
- (v) os respectivos Devedores não constem em listas de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- (vi) no caso de Direitos Creditórios do Agronegócio que se enquadrem no artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, verificação, por amostragem, previamente à respectiva aquisição, da existência de relação comercial entre o Devedor e produtores rurais ou suas cooperativas em montante e prazo compatíveis com o CRA;
- (vii) as Cedentes não poderão estar em processo de liquidação ou procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão do Direito Creditório do Agronegócio à Cessionária, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;
- (viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão atender aos requisitos previstos na Resolução CVM 60, na Lei 14.430, na Lei 11.076, na Resolução CMN 5.118 e demais normas aplicáveis, de modo a estarem aptos a constituir lastro para a emissão dos CRA;
- (ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão, obrigatoriamente, observar as políticas internas das Cedentes, devendo ser previamente submetidos à sua rotina de aprovação e notificação, sendo admitida a cessão à Emissora apenas após a conclusão integral de tal fluxo, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;
- (x) somente serão admitidos Direitos Creditórios do Agronegócio cuja liquidação financeira ocorra em espécie, sendo vedada a cessão de créditos cuja liquidação se dê por compensação física, contábil ou qualquer outro meio diverso da transferência de numerário, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;
- (xi) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de

concentração em relação às Cedentes e/ou Cedentes Originais:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA
(a) Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Renovagro à Securitizadora	Até 5%
(b) Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Cultura à Securitizadora	Até 5%
(c) Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Ceres Confinamento à Securitizadora	Até 75%
(d) Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Ura Agro à Securitizadora	Até 60%
(e) Direitos Creditórios do Agronegócio cujo Cedente Original seja o maior Cedente Original, individualmente considerado (excetuada a Ceres Confinamento Ltda., cujo percentual individualmente observará o disposto no item (c) acima)	Até 5%
(f) Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Cedentes Originais sejam, em conjunto, os 5 (cinco) maiores Cedentes Originais (excetuada a Ceres Confinamento Ltda., cujo percentual individualmente observará o disposto no item (c) acima)	Até 25%
(g) Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Cedentes Originais sejam, em conjunto, os 10 (dez) maiores Cedentes Originais (excetuada a Ceres Confinamento Ltda., cujo percentual individualmente observará o disposto no item (c) acima)	Até 30%

- (xii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de

concentração em relação aos Devedores:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA
Direitos Creditórios do Agronegócio cujo Devedor, considerado em conjunto com o respectivo Grupo Econômico, individualmente considerado	Até 7,5%
Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Devedores, considerados em conjunto com os respectivos Grupos Econômicos, representem, em conjunto, as 5 (cinco) maiores concentrações	Até 25%
Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Devedores, considerados em conjunto com os respectivos Grupos Econômicos, representem, em conjunto, as 10 (dez) maiores concentrações	Até 30%

(xiii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, nenhum Devedor ou coobrigado, considerado em conjunto com o respectivo Grupo Econômico, poderá representar individualmente mais de 10% (dez por cento) do saldo devedor dos CRA, sendo permitida como única exceção a coobrigação da Ceres Confinamento Ltda., que está sujeita aos limites dispostos no item (xi) acima.

4.1.6.1. Na hipótese de qualquer Direito Creditório do Agronegócio não atender, por qualquer motivo, aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Contrato, a Securitizadora deverá substituir tal Direito Creditório do Agronegócio por outro que atenda integralmente aos referidos Critérios de Elegibilidade. Para tanto, será permitida a cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, conforme Cláusula 4.1.8, abaixo. A substituição do(s) Direito(s) Creditório(s) do Agronegócio Desenquadrado(s) deverá ocorrer no prazo máximo de até **(i)** 60 (sessenta) dias contados da formalização do primeiro Termo de Cessão e Endosso, em relação à primeira cessão; e **(ii)** 90 (noventa) dias contados da ciência do desenquadramento caso o desenquadramento, nas cessões posteriores.

4.1.6.2. Caso a substituição referida na Cláusula 4.1.6.1 acima não seja realizada no prazo estipulado, a Securitizadora deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do fim de referido prazo, com o valor do resultado da Cessão de Direitos



Creditórios do Agronegócio a Terceiros, promover a Amortização Extraordinária dos CRA, na forma prevista na Cláusula 6.2.1 abaixo.

4.1.6.3. As verificações quanto ao cumprimento dos Critérios de Elegibilidade deverão ser realizadas pela Emissora, podendo contratar o Agente de Formalização e Cobrança: **(i)** para fins de Revolvência, conforme procedimentos abaixo previstos; e/ou **(ii)** trimestralmente, até o último Dia Útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

4.1.7. Revolvência. Em todo Dia Útil, a Cessionária deverá apurar o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora (descontados os recursos existentes na Conta Centralizadora oriundos da integralização dos CRA, os quais deverão ser utilizados para fins da Aquisição Faseada do Lastro), contabilizado após o pagamento de todas as obrigações do Patrimônio Separado devidas no referido Dia Útil, e observada a Ordem de Alocação de Recursos, utilizar o Valor para Revolvência, até o Prazo Máximo de Revolvência, para a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, salvo para fins de constituição do Fundo de Reserva, ficando vedada a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio que não atendam aos Critérios de Elegibilidade na data da Revolvência.

4.1.7.1. Nos termos do parágrafo único do artigo 43-C da Resolução CVM 60, caso o Valor para Revolvência apurado em um Dia Útil não seja integralmente alocado para a realização de Revolvência até o Dia Útil anterior ao respectivo Prazo Máximo de Revolvência, o montante não utilizado para o pagamento de Revolvência deverá ser utilizado integralmente para Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

4.1.7.2. A Revolvência poderá ocorrer até o Prazo Máximo de Revolvência.

4.1.7.3. As Revolvências poderão ocorrer em todo Dia Útil, observada a existência de Valor para Revolvência e a Ordem de Alocação de Recursos

4.1.7.4. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 43-B da Resolução CVM 60, a Revolvência não poderá ser realizada caso dela decorra modificação para menor da remuneração dos investidores ou do montante total dos direitos creditórios vinculados à emissão, nem seja postergado o cronograma de pagamento da Emissão.

4.1.7.5. Para fins da Revolvência, as Cedentes deverão enviar à Emissora e ao Agente de Formalização e Cobrança as informações atualizadas dos potenciais Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de cessão, emitidos pelos respectivos Devedores, e demais documentos necessários, conforme solicitados pela Emissora e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança, para a devida análise do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

4.1.7.6. Após recebimento dos documentos indicados na Cláusula 4.1.7.5 acima, a Emissora e/ou o Agente de Formalização e Cobrança deverá **(i)** selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** com base no resultado de tal verificação, enviar uma lista dos Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados à Emissora e às Cedentes.

4.1.7.7. As Cedentes e a Emissora deverão celebrar um Termo de Cessão e Endosso considerando os Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados pela Emissora e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança na forma da Cláusula acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a finalização da verificação de que trata a Cláusula acima, na forma do Anexo III do Contrato de Promessa de Cessão.

4.1.7.8. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão aditar o Termo de Securitização para atualizar os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos no âmbito da Revolvência, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do modelo de aditamento substancialmente previsto no Anexo VIII a este Termo de Securitização.

4.1.7.9. Nos termos da Cláusula 4.1.7 acima, fica facultado à Cessionária, de forma alternativa à Revolvência, realizar a retenção dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio no Fundo de Reserva, nos termos das Cláusulas 9.2.5 e seguintes abaixo.

4.1.8. Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros. A Cessionária poderá, independentemente de autorização em sede de Assembleia de Titulares de CRA, alienar Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, desde que sejam observadas as mesmas restrições previstas na Cláusula 4.1.7.4 acima, nas seguintes hipóteses:

- (i)** a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorra a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRA;
- (ii)** caso a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorra antes do 180º (centésimo octogésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRA, somente será permitida a alienação de Direitos Creditórios do Agronegócio:
 - (a)** vencidos e não pagos acima de 180 (cento e oitenta) dias;
 - (b)** vencidos nos casos de Direito(s) Creditório(s) do Agronegócio Desenquadrado(s), conforme Cláusula 2.9.1 do Contrato de Promessa de Cessão, que portanto, apresentam deterioração de risco de crédito, apurado por apontamentos e negativas junto a órgãos de proteção de crédito ou que tenham sido objeto de notícias que possam afetar de modo adverso a recuperação dos Devedores; e/ou
 - (c)** caso os Índices de Monitoramento estejam desenquadrados.



4.1.8.1. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros deverá ser formalizada mediante a celebração do instrumento adequado pela Cessionária, que poderá fixar os termos e condições da alienação em questão, sendo certo que o Direito Creditório do Agronegócio não poderá ser alienado por valor inferior àquele pelo qual esteja contabilizado no Patrimônio Separado.

4.1.9. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Para todos os efeitos, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de, nesta data, R\$ 90.814.357,34 (noventa milhões, oitocentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), sendo certo que, por ocasião dos vencimentos programados, bem como taxas pactuadas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o valor futuro destes até as datas de pagamento de Remuneração e Amortização previstas no Anexo VII serão superiores ao Valor Total da Emissão acrescido da Remuneração. Em caso de eventos de pagamento extraordinários, a Emissora se compromete a realizar a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio sempre que necessário para garantir suficiência do lastro, de forma que seu valor nunca seja inferior às obrigações estabelecidas junto aos Investidores de CRA neste Termo de Securitização.

4.2. **Custódia**

4.2.1. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As vias originais e/ou digitalizadas dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.2.2. O Custodiante fará jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.2.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos



documentos recebidos.

4.2.4. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.3. **Prestadores de Serviços**

4.3.1. O Escriturador e o Agente Liquidante serão responsáveis pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural, e para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, que serão executados por meio da B3, e farão jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.3.2. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.3.2.1. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente fará jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.3.3. O Agente Registrador dos CRA atuará como digitador e registrador do CRA para fins da custódia eletrônica e da liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA na B3, sem a cobrança de qualquer valor.

4.4. **Procedimento de Substituição do Agente Fiduciário, do Agente Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador dos CRA e do Auditor Independente**

4.4.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir **(i)** o Agente Liquidante; **(ii)** a B3; **(iii)** o Escriturador; **(iv)** o Custodiante; **(v)** o Agente Registrador dos CRA; ou **(vi)** Auditor Independente, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

4.4.2. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto na Cláusula 13.7 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.4.3. Em caso de substituição, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.



4.4.4. Caso ocorra quaisquer das substituições acima enumeradas, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. **Emissão:** Os CRA são objeto da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora.

5.1.2. **Número de classes e série:** Os CRA serão emitidos em 2 (duas) classes, sendo **(i)** uma classe sênior, em série única; e **(ii)** uma classe subordinada.

5.1.3. **Quantidade de CRA:** Serão emitidos 105.000 (cento e cinco mil) CRA, sendo: **(i)** 80.000 (oitenta mil) CRA Sênior, observado que referido número não foi aumentado em razão do não exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** 25.000 (vinte e cinco mil) CRA Subordinados.

5.1.4. **Valor Nominal Unitário:** Os CRA têm valor nominal unitário no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.

5.1.5. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será corresponde ao montante total de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, sendo **(i)** R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) referentes aos CRA Sênior, observado que referido valor não foi aumentado em razão do não exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) referentes aos CRA Subordinados.

5.1.6. **Data e Local de Emissão:** Os CRA foram emitidos em São Paulo, Estado de São Paulo, em 21 de maio de 2026.

5.1.7. **Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.1.8. **Prazo e Data de Vencimento:** Os CRA Sênior terão prazo de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2031, ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado. Os CRA Subordinados terão prazo de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, vencendo-se, portanto, em 20 de maio



de 2031, ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado.

5.1.9. **Preço e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos e integralizados pelo respectivo Preço de Integralização, na forma abaixo prevista.

5.1.9.1. A integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

5.1.10. **Depósito dos CRA:** Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.1.11. **Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** B3

5.1.12. **Remuneração dos CRA**

Remuneração dos CRA Sênior

5.1.12.1. Os Titulares de CRA Sênior farão jus ao recebimento de Remuneração dos CRA Sênior correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, aplicando-se a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“**J**” corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Sênior devida no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNe**” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior informado/calculado com 8 (oito) casas decimais

sem arredondamento;

“**Fator de Juros**” é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

“**FatorDI**” corresponde ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

“**k**” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo “k” um número inteiro;

“**n**” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“**TDI_k**” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DI_k**” Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Para aplicação de DI_k, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil que antecede à Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;

“**FatorSpread**” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\text{DP}} \right] \right\}$$



onde:

“**spread**” será de 1,8000 (um inteiro e oito mil décimos de milésimos);

“**DP**” é o número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização dos CRA Sênior, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, até a data de cálculo, inclusive, sendo DP um número inteiro;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casa decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, exceto quando indicado de outra forma.

Observações:

- 1) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- 2) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;
- 3) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI”, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- 4) o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- 5) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e
- 6) para efeito do cálculo, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo. De forma exemplificativa, a Taxa DI utilizada no dia 15 será a Taxa DI divulgada ao final do dia 11, levando em consideração que os dias 15, 14, 13, 12 e 11 são Dias Úteis.

5.1.12.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua divulgação, ou ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Sênior quando da divulgação



posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

5.1.12.3. Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito da Emissão ou dos CRA Sênior, fica desde já acordado que esta será automaticamente substituída pela taxa “SELIC”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PEFI300, opção 3 (taxa de juros), depois opção SELIC (taxa dias SELIC).

5.1.12.4. A Remuneração dos CRA Sênior será paga nas Datas de Pagamento, conforme indicadas no cronograma de pagamentos constante do Anexo VII.

5.1.12.5. Farão jus aos pagamentos de Remuneração dos CRA Sênior aqueles que forem Titulares de CRA Sênior no final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, conforme previsto neste Termo de Securitização.

5.1.12.6. Remuneração dos CRA Subordinados: Os Titulares de CRA Subordinados farão jus ao recebimento de Remuneração dos CRA Subordinados correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Subordinados, desde a data da primeira integralização dos CRA Subordinados até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, aplicando-se a fórmula descrita abaixo aplicando-se a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“**J**” corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Subordinados devida no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNe**” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Subordinados informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**Fator de Juros**” é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:



$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

“**FatorDI**” corresponde ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

“**k**” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo “k” um número inteiro;

“**n**” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“**TDI_k**” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DI_k**” Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Para aplicação de DI_k, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil que antecede à Data de Vencimento;

“**FatorSpread**” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\text{DP}} \right] \right\}$$

onde:

“**spread**” será de 1,8000 (um inteiro e oito mil décimos de milésimos);

“**DP**” é o número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização dos CRA



Subordinados até a data de cálculo, inclusive, sendo DP um número inteiro;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casa decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, exceto quando indicado de outra forma.

Observações:

- 1) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;
- 2) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;
- 3) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI", com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- 4) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- 5) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e
- 6) para efeito do cálculo, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo. De forma exemplificativa, a Taxa DI utilizada no dia 15 será a Taxa DI divulgada ao final do dia 11, levando em consideração que os dias 15, 14, 13, 12 e 11 são Dias Úteis.

5.1.12.7. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua divulgação, ou ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Subordinados quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

5.1.12.8. Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito da Emissão ou dos CRA Subordinados, fica desde já acordado que esta será automaticamente substituída pela taxa "SELIC", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no



Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PEFI300, opção 3 (taxa de juros), depois opção SELIC (taxa dias SELIC).

5.1.12.9. A Remuneração dos CRA Subordinados será paga na Data de Vencimento CRA Subordinado.

5.1.12.10. Farão jus aos pagamentos de Remuneração dos CRA Subordinados aqueles que forem Titulares de CRA Subordinados no final do Dia Útil anterior à Data de Vencimento, conforme previsto neste Termo de Securitização.

5.1.12.11. Prêmio de Subordinação: Os Titulares de CRA Subordinados farão jus a um prêmio calculado conforme abaixo, caso em que os Titulares de CRA Subordinados poderão solicitar à Emissora a antecipação do pagamento de parte do Prêmio de Subordinação, até o limite de 30% (trinta por cento), desde que **(i)** exista disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora; **(ii)** o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva estejam enquadrados; e **(iii)** inexista inadimplemento das obrigações do Patrimônio Separado devidas até a data prevista para o pagamento deste prêmio. O Prêmio de Subordinação será calculado conforme a seguir:

$$P = \text{Índice de Subordinação (SDsn + SA)} - 0,3 (\text{SDsn} + \text{SA})$$

Onde:

$$\text{Índice de Subordinação} = \text{SA} / (\text{SA} + \text{SDsn})$$

SDsn = Saldo devedor dos CRA Sênior.

SA = Carteira – SDsn, sendo:

Carteira = Valor presente dos recebíveis futuros da operação, acrescido do caixa disponível, provisionando a PDD (conforme tabela abaixo) definida conforme elegibilidade da carteira, de acordo com inadimplência e despesas da operação.

Critérios de PDD:

FAIXA	PROVISÃO	DE	ATÉ
A	0,00%	0	-30
B	13,52%	-31	-60
C	32,28%	-61	-90
D	65,55%	-91	-120



E	100,00%	-121	-9999
---	---------	------	-------

5.1.12.12. A antecipação do pagamento do Prêmio de Subordinação somente poderá ser solicitada **(i)** pela totalidade dos Titulares de CRA Subordinados, de forma conjunta, mediante envio de comunicação ou notificação à Emissora neste sentido ("Comunicação de Antecipação do Prêmio de Subordinação") e **(ii)** a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior (inclusive) até a última data de resgate dos CRA (inclusive), desde que respeitado o intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) entre o envio de cada comunicação.

5.1.12.13. Uma vez recebida a Comunicação de Antecipação do Prêmio de Subordinação, a Emissora deverá **(i)** realizar o cálculo previsto na Cláusula 5.1.12.11, acima, e informar o resultado aos Titulares de CRA Subordinados no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida comunicação; e **(ii)** havendo Prêmio de Subordinação devido aos Titulares de CRA Subordinados, efetuar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis contados o cálculo previsto no item "(i)" acima.

5.1.12.14. O valor do Prêmio de Subordinação aos Titulares de CRA Subordinados será pago de forma igualitária a todos Titulares de CRA Subordinados, na proporção da quantidade de CRA Subordinados detidos por cada titular.

5.1.12.15. A Emissora deverá, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informar à B3 acerca do valor do Prêmio de Subordinação e a data respectiva para pagamento.

5.1.13. **Atualização Monetária**

5.1.13.1. Os CRA não serão atualizados monetariamente.

5.1.14. **Amortização Programada**

5.1.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, será amortizado nos 55º (quinquagésimo quinto) a 60º (sexagésimo) meses, conforme cronograma de pagamentos constante no Anexo VII, sendo a primeira parcela devida em 16 de dezembro de 2030 e a última parcela na Data de Vencimento. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinados será amortizado em sua Data de Vencimento.

5.1.14.2. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será considerada a fórmula



abaixo:

$$A_{ai} = V_{Ne} \times T_{ai}$$

onde:

“**A_{ai}**” = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“**V_{Ne}**” = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“**T_{ai}**” = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas acima.

5.1.15. **Regime Fiduciário**

5.1.15.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.

5.1.16. **Multa e Juros Moratórios**

5.1.16.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, estabelecida acima, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata temporis (juros compostos) sobre o valor total em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.17. **Local de Pagamentos**

5.1.17.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3.

5.1.17.2. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, nos termos da Cláusula 17 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular de CRA que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que a integralidade dos recursos estiver disponível, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o



valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.1.18. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

5.1.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.15 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.19. **Prorrogação dos Prazos**

5.1.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a Data de Pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, ou seja, sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento coincidir com Dia Útil.

5.1.20. **Destinação de Recursos**

5.1.20.1. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para **(i)** pagamento dos custos da Emissão; **(ii)** constituição do Fundo de Despesas, no montante equivalente às Despesas projetadas até a Data de Vencimento dos CRA, para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado; e **(iii)** aquisição, pela Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

5.1.20.2. Exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio que sejam títulos de dívida emitidos por terceiros que venham a realizar negócios com produtores rurais e suas cooperativas, vinculados a uma relação comercial existente entre referidos terceiros, produtores rurais ou suas cooperativas, haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que trata artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 em periodicidade, no mínimo, semestral, a qual deverá ser concluída até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório do Agronegócio.

5.1.20.3. Nos termos do artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, caso quaisquer Direitos Creditórios do Agronegócio decorram de negócios realizados entre distribuidores e terceiros, referidos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão estar explicitamente vinculados, por meio de instrumentos



contratuais ou de títulos de crédito, a vendas do distribuidor a produtores rurais, cabendo à Emissora comprová-los anteriormente à aquisição do respectivo Direito Creditório do Agronegócio.

5.1.20.4. Fica certo desde já que os instrumentos que formalizam a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio de que tratam as Cláusulas 5.1.20.2 e 5.1.20.3 acima deverão contar com cláusula que obrigue o respectivo Devedor a fornecer ao Agente Fiduciário, por meio da Securitizadora, e/ou à Securitizadora, conforme o caso, as informações e documentos necessários para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora, conforme o caso, verifiquem a efetiva destinação dos recursos e relação dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio a negócios realizados entre distribuidores e terceiros.

5.1.20.5. As Cedentes encaminharão ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, comprovando utilização dos recursos descritos na Cláusula 5.1.20.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5.1.20.6. Adicionalmente, as Cedentes obrigam-se, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos, a enviar ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente.

5.1.21. **Classificação de Risco**

5.1.21.1. A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para a emissão dos CRA Sênior, devendo ser atualizada anualmente, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 11, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA Sênior, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, nos termos dos normativos ANBIMA. A Securitizadora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco



atualizada por meio de seu *website* <https://www.artesanalsec.com.br/>.

5.1.21.2. A Emissora neste ato se obriga a encaminhar à CVM e ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis do seu recebimento, o relatório de classificação de risco atualizado, além de se comprometer a colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA, em seu *website*, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento e dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

5.1.22. **Garantias**

5.1.22.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA.

5.1.22.2. Sem prejuízo do quanto disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com a Coobrigação e/ou a Obrigação de Recompra das Cedentes Originais, ou com as Garantias.

5.1.22.3. Com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio que contam com Coobrigação e/ou Obrigação de Recompra, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Cedentes Originais: **(i)** as Cedentes Originais cederam à Securitizadora, de forma acessória aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Coobrigação e a Obrigação de Recompra assumidas pelas respectivas Cedentes Originais; e **(ii)** as Cedentes cederam à Securitizadora, de forma acessória aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Coobrigação e a Obrigação de Recompra assumidas pelas respectivas Cedentes Originais.

5.1.22.4. Tendo em vista o quanto disposto nas Cláusulas 5.1.22.2 e 5.1.22.3 acima, observados os respectivos Contratos de Cessão Cedentes Originais e o Contrato de Formalização e Cobrança, nos termos do artigo 290 do Código Civil, o Agente de Formalização e Cobrança ou a Cessionária, conforme o caso, será responsável por notificar: **(i)** os Devedores; e **(ii)** quando aplicável, as Cedentes Originais, a respeito da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, quando aplicável, da cessão da Coobrigação e da Obrigação de Recompra.

5.1.23. **Classificação ANBIMA**

5.1.23.1. De acordo com as regras de classificação da ANBIMA, os CRA se classificam como Pulverizados/Revolvência/Produtor Rural/Híbrido. Essa classificação foi realizada no momento inicial das Ofertas, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

6. **AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA, AMORTIZAÇÃO**

EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, RESGATE ANTECIPADO, RECOMPRA OBRIGATÓRIA, EVENTOS DE ACELERAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

6.1. Amortização Programada

6.1.1. Os recursos não utilizados para Revolvência e/ou pagamento dos custos atrelados ao Patrimônio Separado, bem como aqueles disponíveis no Fundo de Reserva, serão direcionados para amortização ou resgate, conforme o caso, dos CRA, nas datas de pagamento constantes no Anexo VII deste Termo de Securitização, observada da Ordem de Alocação de Recursos.

6.1.2. Após o Prazo Máximo de Revolvência, todos os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados para pagamento da amortização programada dos CRA.

6.1.3. Em caso de inadimplemento pelos Devedores, a Cessionária poderá demandar, por meio do Agente de Formalização e Cobrança, diretamente das Cedentes Originais, a obrigação acessória de coobrigação e recompra dos Instrumentos do Lastro pelas Cedentes Originais, assumida pelas Cedentes Originais perante as Cedentes, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Cessão Cedentes Originais.

6.2. Amortização Extraordinária Obrigatória

6.2.1. A Securitizadora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** ocorrência do previsto na Cláusula 4.1.6.2 acima, caso a substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Desenhados não seja realizada no prazo ali estipulado, com o valor do resultado da Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros; e/ou **(ii)** após o Prazo Máximo de Revolvência (exclusive), com o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora, mediante comunicação prévia aos Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.2.1.1. Para fins do disposto no item “(i)” da Cláusula 6.2.1 acima, a Cessionária deverá verificar o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora após o encerramento do prazo previsto na Cláusula 4.1.6.2 acima, desde que resultante do valor obtido com a cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, e, neste caso, utilizar os recursos para amortizar extraordinariamente os CRA até o 5º (quinto) Dia Útil posterior a esta verificação.

6.2.1.2. Para fins do disposto no item “(ii)” da Cláusula 6.2.1 acima, a Cessionária deverá verificar o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora mensalmente, no Dia Útil seguinte ao Prazo Máximo de Revolvência, e, neste caso, destinar os recursos não utilizados para a Revolvência para amortizar



extraordinariamente os CRA, até o 5º (quinto) Dia Útil posterior a esta verificação.

6.2.2. Na hipótese de Amortização Extraordinária, esta será realizada pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA a serem amortizados, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, devida até a data efetiva da amortização, calculada pro rata temporis e dos respectivos Encargos Moratórios, se houver.

6.2.3. Na ocorrência de uma Amortização Extraordinária, a Emissora comunicará por meio de aviso, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o valor da Amortização Extraordinária; **(ii)** a data prevista para realização do pagamento; e **(iii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA..

6.3. **Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA**

6.3.1. Após atingida a amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude de um Amortização Programada ou Amortização Extraordinária, havendo saldo disponível na Conta Centralizadora, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total dos CRA.

6.3.2. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total dos CRA na hipótese de ocorrer resilição do Contrato de Promessa de Cessão, conforme previsto no Contrato de Promessa de Cessão.

6.3.3. Na ocorrência do evento de Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora comunicará por meio de aviso, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o valor do Resgate Antecipado; **(ii)** a data prevista para realização do pagamento; e **(iii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

6.4. **Recompra Obrigatória**

6.4.1. Nas hipóteses previstas nos Contratos de Cessão Cedentes Originais, a Emissora deverá contatar as Cedentes Originais para que estas realizem a recompra do respectivo Direito Creditório do Agronegócio que tenha causado um Evento de Recompra Obrigatória, conforme procedimentos previstos no Anexo I dos Contratos de Cessão Cedentes Originais, sendo que a Emissora deverá convocar Assembleia de



Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização, para deliberar acerca da não realização da Recompra Obrigatória.

6.4.2. O valor da Recompra Obrigatória, a ser pago pelas Cedentes Originais, será pago dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Cessão Cedentes Originais, observados a fórmula de cálculo ali prevista.

6.5. Eventos de Aceleração

6.5.1. São considerados eventos de aceleração:

- (i) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, dentro de um período de 6 (seis) meses, verifique-se que:
 - (a) o Índice de Inadimplência 60 Dias seja igual ou superior a 10% (dez por cento);
 - (b) o Índice de Inadimplência 90 Dias seja igual ou superior a 8% (oito por cento);
 - (c) o Índice de Recompra seja igual ou superior a 10% (dez por cento); e
 - (d) o Índice de Renegociação seja igual ou superior a 5% (cinco por cento).

6.5.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, a Securitizadora, imediatamente: **(i)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive no âmbito das Revolvências; e **(ii)** passará a aplicar a Ordem de Alocação de Recursos descrita na Cláusula 14.1 abaixo.

6.6. Prioridade e Subordinação

6.6.1. Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinados **(i)** no recebimento das Remunerações; **(ii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário; e **(iii)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito.

6.6.2. Os CRA Subordinados não terão qualquer tipo de prioridade sobre os CRA Sênior, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinados, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito.

7. OFERTA PÚBLICA DOS CRA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO



7.1. Procedimento de Distribuição dos CRA. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, do artigo 26, inciso VIII, alíneas (a), no caso da Oferta IP, e alínea (b), no caso da Oferta IQ, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo abaixo.

7.2. Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os Investidores em cada Data de Integralização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material na Taxa DI; **(iv)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA, ou **(v)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA; sendo certo que: **(a)** o preço das Ofertas será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA integralizados em uma mesma Data de Integralização; e **(b)** a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* das Cedentes com relação à Emissão.

7.3. Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRA Sênior a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos respectivos Investidores Qualificados.

7.4. Período de Distribuição. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período das Ofertas caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, **(i)** para fins da Oferta IQ, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta IQ na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo; e **(ii)** para fins da Oferta IP, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta IP na CVM e a divulgação do Anúncio de Início.

7.5. Coleta de Intenções de Investimento. O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA Sênior, com



recebimento de reservas durante o período de reservas indicado no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado, conforme o caso, pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, inexistindo lotes máximos ou mínimos, para definição do Valor Total da Emissão e da quantidade total de CRA, sendo certo que o resultado do Procedimento de Verificação de Demanda foi refletido por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou Assembleia de Titulares de CRA.

7.5.1. A intenção de realização do Procedimento de Verificação de Demanda foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta IQ.

7.5.2. No âmbito da coleta de intenções de investimento da Oferta IQ, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta IQ, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar ou Aviso ao Mercado, conforme o caso, sendo certo que **(a)** o prazo de recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina e somente será admitido após o início do Período de Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar e o Aviso ao Mercado, conforme o caso, deverão estar disponíveis nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor Qualificado deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** a quantidade de CRA Sênior que deseja subscrever; e **(b)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;
- (iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv) os Investidores Qualificados também puderam apresentar intenções de investimento na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), na data de realização do Procedimento de Verificação de Demanda;
- (v) no Procedimento de Verificação de Demanda, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iii) acima; e
- (vi) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram



desconsideradas no referido procedimento de apuração do volume final.

7.5.3. Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação ao volume final de CRA Sênior, uma vez que o público alvo da Oferta IQ é composto por Investidores Qualificados.

7.5.4. O resultado do Procedimento de Verificação de Demanda foi **(i)** divulgado por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos da Resolução CVM 160 em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição; e **(ii)** ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e demais documentos aplicáveis anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Securitizadora ou aprovação por assembleia de Titulares de CRA, ficando desde já as Partes autorizadas a celebrar tal aditamento.

7.6. Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da respectiva Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Documentos da Operação que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da respectiva Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

7.6.1. A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada"; **(iii)** exclusivamente em relação à Oferta IQ, incluir declaração de que o Investidor Qualificado obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e **(iv)** nos casos em que haja modificação das Ofertas, cientificar, com destaque, que a respectiva Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta em referência.

7.6.2. Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos respectivos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

7.6.3. As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

7.6.4. Recomenda-se aos Investidores que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os



procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Termo de Securitização, especialmente na seção “Fatores de Risco” deste Termo de Securitização e do Prospecto, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais as Ofertas estão expostas; e **(ii)** entrem em contato com o Coordenador Líder antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

7.6.5. Cada Investidor interessado em participar das Ofertas deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da respectiva Oferta, em especial **(i)** ser Investidor Qualificado, no caso da Oferta IQ; e **(ii)** ser Investidor Profissional, no caso da Oferta IP, para, então, apresentar suas intenções de investimento.

7.6.6. O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

7.6.7. No caso da Oferta IQ, até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Qualificado, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA Sênior alocada ao Investidor Qualificado; **(ii)** a primeira Data de Integralização; e **(iii)** o volume final de CRA Sênior definido no Procedimento de Verificação de Demanda.

7.6.8. Os Titulares de CRA deverão realizar a integralização dos CRA pelo respectivo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

7.7. Plano de Distribuição. O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i)** serão atendidos os Investidores que desejarem efetuar investimentos nos respectivos CRA;
- (ii)** observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelo Coordenador Líder, o Período de Distribuição das Ofertas somente terá início após **(a)** a concessão do registro das Ofertas pela CVM; **(b)** a divulgação

do respectivo Anúncio de Início; e **(c)** em relação à Oferta IQ, a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação;

- (iii)** iniciado o Período de Distribuição das Ofertas, os Investidores interessados na subscrição dos CRA deverão fazê-la por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, devendo o Coordenador Líder remeter mensalmente à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, a partir da divulgação do respectivo Anúncio de Início, relatório indicativo do movimento consolidado de distribuição de valores mobiliários (Resumo Mensal de Distribuição), conforme modelo constante do Anexo N à Resolução CVM 160;
- (iv)** respeitados **(a)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 e seguintes do Contrato de Distribuição; e **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, os CRA serão subscritos, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do respectivo Anúncio de Início;
- (v)** caso as Ofertas sejam modificadas, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação das Ofertas, sendo que o Coordenador Líder deverá se certificar de que os Investidores interessados estejam cientes, no momento da subscrição dos CRA, de que a respectiva Oferta foi alterada e das suas novas condições;
- (vi)** encerrado o prazo estipulado para as Ofertas ou distribuídas a totalidade dos CRA, o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o respectivo Anúncio de Encerramento;
- (vii)** não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço dos CRA no mercado secundário; e
- (viii)** nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder poderá iniciar os esforços de venda dos CRA Sênior a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação.

7.7.1. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação dos CRA, em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160, levando em consideração as relações de natureza comercial ou estratégica dos seus clientes com as Cedentes, de modo a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo, nos termos do artigo 7 da Resolução CVM 160, bem como a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e normas da CVM aplicáveis.

7.7.2. O Plano de Distribuição deve prever **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores à respectiva Oferta, e **(iii)** em relação à Oferta IQ, que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, os quais serão disponibilizados nos Meios de Divulgação, nos termos dos artigos 57, parágrafo 4º, e 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, respectivamente para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 79, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

7.7.3. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso de acordo com os Meios de Divulgação.

7.8. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial dos CRA Sênior, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja colocação do Montante Mínimo. Caso haja Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo, o saldo de CRA Sênior não colocado no âmbito da Oferta IQ será cancelado pela Emissora, o que será formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia de Titulares de CRA. Em caso de Distribuição Parcial sem observância do Montante Mínimo, a totalidade dos CRA Sênior serão cancelados pela Emissora.

7.8.1. O interessado em adquirir os CRA Sênior poderá, no ato da aceitação à Oferta IQ, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta IQ; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual o Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA Sênior, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta IQ, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado.

7.8.2. Caso a condição indicada pelo Investidor não seja implementada e caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da subscrição dos CRA Sênior, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior custodiados na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e os respectivos CRA Sênior serão cancelados.

7.8.3. Será admitida a distribuição parcial dos CRA Subordinados, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, observado que os CRA Subordinados deverão ser subscritos e integralizados, na mesma data de integralização dos CRA Sênior, em montante suficiente para que represente 20% (vinte por cento) do valor total dos CRA Sênior. Na hipótese de os CRA Subordinados distribuídos não alcançarem o equivalente a 20% (vinte por cento) do montante efetivamente distribuído dos CRA Sênior, a totalidade dos CRA será cancelada.

7.8.3.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial dos CRA Subordinados e observado o disposto no artigo 75 da Resolução CVM 160, não será conferida aos Investidores Profissionais a prerrogativa prevista no artigo 74 da Resolução CVM 160, sendo certo que, observado o montante mencionado na Cláusula 7.8.3 acima, a totalidade dos CRA Subordinados que não tenham sido colocadas durante o procedimento de distribuição serão automaticamente cancelados.

7.9. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta IQ, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Qualificados. O público-alvo da Oferta IP, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Profissionais.

7.10. Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).

7.10.1. São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, das Cedentes, da Gestora, da Securitizadora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando nas Ofertas, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

7.10.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da respectiva Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

7.10.3. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, observado o parágrafo 3º, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

7.10.4. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA da respectiva Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas.

7.10.5. O Coordenador Líder alertará que os Investidores Qualificados devem estar cientes de que a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Verificação de Demanda poderá impactar adversamente o volume final dos CRA Sênior e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA Sênior por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA Sênior no mercado secundário.

7.11. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão. Não há.

7.12. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” da ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou às Cedentes e à Gestora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma



e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

7.13. Prospecto e Documento de Aceitação da Oferta IQ. Os CRA Sênior serão ofertados para Investidores Qualificados, portanto, será divulgado prospecto e será utilizado Documento de Aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

7.14. Integralização das Ofertas. Iniciada a distribuição dos CRA, os investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio das intenções de investimento e tiverem suas ordens alocadas, deverão assinar o Documento de Aceitação da respectiva Oferta, na data da respectiva subscrição, sendo certo que a integralização dos CRA somente ocorrerá após a assinatura do Documento de Aceitação das Ofertas, e será efetuada pelo Preço de Integralização, nas condições previstas nas intenções de investimento.

7.15. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA Sênior poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, sendo que sua negociação entre o público geral dependerá do integral cumprimento do disposto na Resolução CVM 60. Adicionalmente, fica vedada a negociação dos CRA Sênior até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, os CRA Subordinados poderão ser livremente negociados entre Investidores Profissionais, sendo que sua negociação entre Investidores Qualificados e o público geral dependerá do integral cumprimento do disposto na Resolução CVM 60, observado ainda que a negociação entre Investidores Qualificados deverá observar o prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta IP observadas as demais disposições da Resolução CVM 60. Adicionalmente, fica vedada a negociação dos CRA Subordinados até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

8. REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Em observância à faculdade prevista nos artigos 25 a 32 da Lei 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do



patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430, observada a aplicabilidade do disposto no artigo 22 da Resolução CVM 60.

8.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

8.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à companhia Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive aporte de recursos pelos Titulares de CRA Subordinado. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da Cláusula 15 abaixo, no mínimo, 15 (quinze) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias para em segunda convocação e será instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme o caso, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA; ou **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes dos Titulares de CRA Sênior, em primeira ou em segunda convocação.

8.2.2.1. Adicionalmente, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado:

- (i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e
- (iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de



Securitização.

8.4. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

9. FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

9.1. Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas a ser constituído na Primeira Data de Integralização, deverá respeitar o montante inicial do Fundo de Despesas correspondente ao valor equivalente a 12 (doze) meses de despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado, com base nas despesas listadas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, para fazer frente às despesas incorridas pela Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

9.2. Caso em momento anterior a Data de Vencimento dos CRA, o Fundo de Despesas venha a ser insuficiente para fazer frente as Despesas, a Emissora deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA nos termos da Cláusula 15.2, item "(x)", deste Termo de Securitização.

9.2.1. Conforme o caso, o Fundo de Despesas poderá ser recomposto pelas Cedentes, a critério da Emissora, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, com recursos próprios ou mediante retenção do montante necessário à recomposição do Fundo de Despesas dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora que sejam destinados às Cedentes.

9.2.2. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositados na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Outros Ativos.

9.2.3. A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por este, o valor do Fundo de Despesas.

9.2.4. Fundo de Reserva. A Cessionária constituirá, na Conta Centralizadora, o fundo de reserva, o qual será constituído com os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante retenção de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor efetivamente recebido do respectivo Direito Creditório do Agronegócio. A retenção dos recursos para composição do Fundo de Reserva se iniciará no mínimo 6 (seis) meses antes de uma Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e findará na respectiva Data de Pagamento da



Remuneração dos CRA Sênior.

9.2.5. A critério da Cessionária, a qualquer momento, a totalidade dos recursos do Fundo de Reserva poderá ser utilizado para a Revolvência.

9.2.6. A Cessionária será responsável por verificar se os recursos retidos no Fundo de Reserva serão suficientes, ou até mesmo necessários para o pagamento da parcela em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, sendo que, caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, o fluxo de retenções se mostre insuficiente para pagamento da referida parcela, fica a Cessionária autorizada a reter a totalidade dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio no Fundo de Reserva para possibilitar o respectivo pagamento.

10. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e Resolução CVM 60:

- (i)** administrará o Patrimônio Separado instituído, por meio deste instrumento, para os fins desta Emissão;
- (ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade;
- (iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio;
e
- (iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de dezembro de cada ano, na forma do artigo 50 da Resolução CVM 60.

10.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado.

10.3. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada pro rata die se necessário.

10.4. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas e paga nos termos da Cláusula 16.8, item (ii) abaixo.

10.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA,



remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

10.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: **(i)** ISS; **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente. A Taxa de Administração será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA.

10.7. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora ou terceiro que venha a realizar a administração do Patrimônio Separado de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10.8. O Agente de Formalização e Cobrança será responsável pelo controle dos Direitos Creditórios do Agronegócio efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança extrajudicial, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

10.9. Caso os CRA sejam reestruturados ou inadimplidos, será devido adicionalmente à Emissora, uma remuneração recorrente de R\$ 1000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicado a: **(i)** comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas, tais como realização de aditamento nos documentos da operação e/ou participação em Assembleia de Titulares de CRA; **(ii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, incluindo a celebração de aditamentos.

10.9.1. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração **(i)** de garantia; **(ii)** dos prazos, datas ou forma de pagamento e Remuneração dos CRA Sênior ou Remuneração dos CRA Subordinados, da Amortização Extraordinária Obrigatória ou do Resgate Antecipado, índice de atualização (se houver), Data de Vencimento dos CRA, fluxos, carência ou índices financeiros; **(iii)** condições relacionadas aos Eventos de Aceleração; ou **(iv)** do prazo, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Administração do Patrimônio Separado. Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

11.1.1. A Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, conforme o §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada com a presença de qualquer número dos Titulares CRA, conforme artigo 28 da Resolução CVM 60.

11.2. Além da hipótese prevista na Cláusula 11.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 11.1:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão da Emissora que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.



11.3. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

11.4. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal evento, a Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

11.4.1. A Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 11.4. acima deverá ser convocada mediante publicação de edital publicado no site da Securitizadora (<https://www.artesanalsec.com.br/>), nos prazos previstos na Cláusula 11.1.1 acima, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes na Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização. Ambas as publicações previstas na presente Cláusula serão realizadas observando o disposto na Cláusula 17 abaixo.

11.4.2. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos presentes, em primeira ou em segunda convocação para fins de substituição da Securitizadora, enquanto a deliberação por eventual liquidação do Patrimônio Separado será tomada pela maioria dos votos presentes dos Titulares de CRA, na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

11.5. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.3 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.5.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

11.5.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada em primeira e segunda convocação por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 11.4.2, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 11.6 abaixo.



11.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência do valor integrante do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

11.6.1. Na hipótese descrita na Cláusula 11.6 acima e destituída a Securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário ou à instituição administradora que o substituir: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, ou contratar empresa especializada para tanto **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 14 abaixo; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 14 abaixo.

11.7. A realização dos direitos de Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, não havendo nenhuma outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

11.8. Conforme previsto no artigo 22 da Resolução CVM 60, os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos direitos creditórios podem ser reconhecidos e recebidos pela Securitizadora, sendo certo que haverá evidenciação de tal reconhecimento em suas demonstrações financeiras. Nessa hipótese, mensalmente a Securitizadora poderá transferir ao seu patrimônio comum os rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado que sejam superiores ao montante necessário para pagamento das obrigações relativas aos CRA.

11.9. Na hipótese de liquidação do título de securitização, os Titulares de CRA Sênior têm o direito de partilhar o lastro na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre Titulares de CRA de uma mesma classe.

12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado e de acordo com as leis brasileiras;



- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** é e será legítima e única titular do lastro dos CRA; conforme declarado pelas Cedentes, o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização, conforme declarações e informações prestadas pelas Cedentes neste sentido;
- (vii)** não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (viii)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (ix)** não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (x)** cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, suas Afiliadas e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, a Legislação Anticorrupção, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Lei



Anticorrupção. Adicionalmente, na data deste Termo de Securitização, inexistia violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Emissora, seus respectivos(as) controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum;

- (xi)** providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- (xii)** assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam e/ou garantam as Ofertas;
- (xiii)** não há conflitos de interesse para a tomada de decisão de investimento pelos Investidores;
- (xiv)** assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xv)** assegurar que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e
- (xvi)** assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3.

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para este registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das

demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (c)** na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (d)** em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e)** informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização à CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Além disso, deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (4) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora.
- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive



aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

- (v)** informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pelas Cedentes e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (viii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este



Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

- (xi)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula 17 abaixo, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial competente, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.
- (xv)** contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;



- (xvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii)** fazer constar, nos contratos celebrados com empresa de auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores;
- (xviii)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (xix)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (xx)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxi)** observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xxii)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxiii)** divulgar em sua página na rede mundial as demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado e informações relativas a fatos relevantes que afetem ou possam afetar os CRA;
- (xxiv)** fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xxv)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (xx) acima;
- (xxvi)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de Titulares de CRA objeto das Ofertas; e



(xxvii) informar aos Titulares de CRA sobre a disponibilização das Notificações de Cessão ao Agente de Formalização e Cobrança e ao Custodiante.

13. AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. A Emissora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica, na regulamentação e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** verificou a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos previamente a cada Data de Integralização, sendo observados todos os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, devidamente atestados pela Emissora e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança;
- (vi)** recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder, conforme o caso, salvo pelo disposto no item “v” acima;
- (vii)** não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, §3º da Lei das



Sociedades por Ações;

- (viii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IV deste Termo de Securitização;
- (ix)** assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, §1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (x)** observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17; e
- (xi)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com as Cedentes que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento ou até que todas as obrigações devidas pela Emissora tenham sido cumpridas, conforme o caso, ou **(ii)** sua efetiva substituição.

13.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** observar os deveres de sua atividade previstos no artigo 29 da Lei 14.430;
- (iii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iv)** zelar pelos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (v)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua



substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

- (vi)** conservar em boa guarda, toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (vii)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, conforme Resolução CVM 17;
- (x)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xi)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou das Cedentes;
- (xii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, às expensas do Patrimônio Separado;
- (xiii)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA;
- (xiv)** comparecer às Assembleias de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora, com base nas informações encaminhadas pelo Escriturador e/ou pela B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRA;
- (xvi)** coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;



- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xix)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xx)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (xxi)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores as demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado e informações relativas a fatos relevantes que afetem ou possam afetar os CRA; e
- (xxii)** fornecer e/ou disponibilizar em seu site, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430.

13.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, a remuneração prevista na Cláusula 16.8 (v) abaixo.

13.5.1. A remuneração definida na Cláusula 13.6 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

13.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados



da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

13.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, em conjunto, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de qualquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito na Cláusula 15.13 e desde que previamente notificado não sane a inadimplência no prazo aplicável.

13.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.9. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

13.10. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, §3º, da Resolução CVM 17.

13.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

13.11.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para zelar pelos direitos e interesses dos Titulares de CRA, observado o previsto no artigo 29, inciso II da Lei 14.430.

13.12. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária, conforme § 2º do artigo 29 da Lei 14.430.

13.13. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão- somente a agir em conformidade com as instruções



que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora.

13.14. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 14.430, estando isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer outra responsabilidade que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário e/ou por parte da Securitizadora, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações com estes, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

13.16. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo III, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no § 3º, artigo 15, da Resolução CVM 17.

14. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. A partir da Data de Emissão até o Prazo Máximo de Revolvência (inclusive), a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive decorrentes de uma Obrigação de Recompra, obrigatoriamente, na seguinte ordem de alocação:

- (i)** pagamento das despesas descritas na Cláusula 16 abaixo, se o caso;
- (ii)** constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas;
- (iii)** constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Reservas;
- (iv)** pagamento de multa e juros moratórios dos CRA Sênior, caso existam;
- (v)** pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, se for o caso, nas Datas de Pagamento;



- (vi)** pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Sênior, se for o caso, nas Datas de Pagamento;
- (vii)** pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, se for o caso;
- (viii)** realização da Revolvência, até o Prazo Máximo de Revolvência;
- (ix)** multa e juros moratórios dos CRA Subordinado, caso existam;
- (x)** caso a Securitizadora não realize as Revolvências dentro dos prazos previstos no presente Termo de Securitização, ainda que haja Direitos Creditórios do Agronegócio disponíveis para aquisição, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA Sênior, observados os termos previstos neste Termo de Securitização;
- (xi)** pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado e do Prêmio de Subordinação, se aplicável; e
- (xii)** pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado.

14.2. A partir do Dia Útil seguinte ao Prazo Máximo de Revolvência (inclusive), a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive decorrentes de uma Obrigação de Recompra, obrigatoriamente, na seguinte ordem de alocação:

- (i)** pagamento das despesas descritas na Cláusula 16 abaixo, se o caso;
- (ii)** pagamento da Remuneração e Amortização Extraordinária dos CRA Sênior;
- (iii)** caso não existam mais CRA Sênior em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Subordinados; e
- (iv)** caso atingido o valor máximo da Amortização Extraordinária dos CRA Subordinados, liberação de recursos remanescentes para os Titulares de CRA Subordinados.

15. DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

15.1. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 60, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA,



observados os procedimentos previstos abaixo.

15.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de dezembro de cada ano;
- (ii)** alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 15 e seguintes;
- (iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;
- (iv)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA;
- (v)** a substituição do Agente Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador dos CRA, do Auditor Independente, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- (vi)** alteração da Remuneração dos CRA Sênior ou na Remuneração dos CRA Subordinado;
- (vii)** alteração das Datas de Vencimento dos CRA;
- (viii)** alteração de quaisquer hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA;
- (ix)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Investidores, **(b)** a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; e
- (x)** a recomposição do Fundo de Despesa e/ou a autorização para que a Securitizadora utilize os recursos existentes no Patrimônio Separado para assegurar o pagamento das Despesas.

15.3. Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: A Assembleia de Titulares de CRA deve ser em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados imediatamente pela Emissora ao Agente Fiduciário.

15.3.1. Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na Assembleia de Titulares de CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

15.3.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva classe, conforme o caso, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60, observados os prazos descritos na Cláusula 15.7 abaixo, nos prazos e formas previstos neste Termo de Securitização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, observado o disposto na Cláusula 11.1.1 acima. Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Resolução CVM 60, **(i)** ser dirigida à Emissora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

15.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

15.4. Da convocação da Assembleia de Titulares de CRA deve constar, no mínimo:

- (i)** dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;
- (ii)** ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e

- (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

15.4.1. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.1.1.

15.5. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo pelo descrito na Cláusula 15.3.3 acima.

15.6. Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

15.7. Instalação da Assembleia de Titulares de CRA: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

15.8. Em caso de Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, deverá ser observado o quórum previsto na Cláusula 8.2.2 acima.

15.9. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

15.10. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou



não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias de Titulares de CRA.

15.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

15.12. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) a qualquer Diretor estatutário da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

15.13. Quórum de Deliberação (Geral): Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes ou dos Titulares de CRA em Circulação presentes da respectiva classe, conforme o caso, na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes na Assembleia de Titulares de CRA representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da totalidade dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva classe, conforme o caso.

15.14. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

15.15. Quórum Qualificado: Exceto se de outra forma aqui prevista, dependerão de deliberação em Assembleias de Titulares de CRA, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, as seguintes matérias:

- (i) deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio Separado para os demais casos previstos neste Termo de Securitização excluindo os relativos à insolvência da Securitizadora e da insuficiência de ativos, cujos quóruns são legais e previstos neste instrumento;

- (ii) modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(a)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(b)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA, estabelecidas nesta Cláusula 15; **(c)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(d)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(1)** Valor Nominal Unitário; **(2)** Amortização; **(3)** Remunerações, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento; **(4)** Data de Vencimento; e
- (iii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver) e a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização.

15.16. Exceto se de outra forma aqui prevista, para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviço, nos termos da Cláusula 15.2 (v) acima, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação.

15.17. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário, tão logo tenha sido comunicado e/ou tomado ciência, deverá convocar os Titulares de CRA para a realização de uma Assembleia de Titulares de CRA, nos termos desta Cláusula 15, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, cujos quóruns de instalação e deliberação serão os mesmos previstos na Cláusula 15.7 acima; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado:

- (i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal



inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou

- (iii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção.

15.18. As deliberações tomadas em Assembleias de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Securitizadora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

15.19. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com aviso de recebimento) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na Resolução CVM 60.

15.20. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) quando tal alteração decorrer da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; e/ou (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16. DAS DESPESAS

16.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão, nos termos dos artigos 33 da Resolução CVM 60 e artigo 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de responsabilidade das Cedentes por meio da formação do Fundo de Despesas:



- (i)** honorários e demais verbas e despesas devidos a prestadores de serviço contratados para a Emissão, incluindo, sem limitação, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário, Coordenador Líder, Agente de Formalização e Cobrança, Agente Liquidante e o Auditor Independente;
- (ii)** despesas da Emissora, tais como a Taxa de Administração, pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros perante a B3;
- (iii)** despesas com registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Grafeno e/ou na B3, caso aplicável;
- (iv)** quaisquer outros honorários referentes à estruturação e emissão do Patrimônio Separado.

16.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão, nos termos dos artigos 33 da Resolução CVM 60 e 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de responsabilidade do Patrimônio Separado mantido às expensas das Cedentes, por meio da formação ou recomposição do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado:

- (i)** Taxa de Administração da Securitizadora;
- (ii)** transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iii)** expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;
- (iv)** honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA;
- (v)** custos inerentes à liquidação do CRA;
- (vi)** custos inerentes à realização de Assembleia de Titulares de CRA;
- (vii)** liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (viii)** contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (ix)** despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;
- (x)** gastos com o registro para negociação em mercados organizados;



(xi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização; e

(xii) despesas com cobrança extrajudicial e/ou judicial dos CRA.

16.3. São de responsabilidade das Cedentes, por meio da utilização dos recursos próprios ou, em caso de não pagamento pelas Cedentes, com recursos do Patrimônio Separado:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(ii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Securitizadora ou dos prestadores de serviços da emissão; e

(iii) honorários de advogados e dos agentes de cobrança, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação.

16.4. Quaisquer despesas não dispostas acima serão imputadas à Securitizadora, salvo se:

(i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e

(ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

16.5. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas:

(i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e **(ii)** ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor; e **(iii)** nos casos previstos na Cláusula 16.3 (iii), mediante adiantamento de recursos em benefício do Patrimônio Separado, quando insuficiente o Patrimônio Separado.

16.6. Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesas) seja insuficiente para arcar com as Despesas, as Cedentes deverão realizar o pagamento de tais Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelas Cedentes, da notificação enviada pela Emissora



nesse sentido. Caso as Cedentes não arquem com o pagamento de tais Despesas, estas serão arcadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, de forma que deverá ser realizada Assembleia de Titulares de CRA para deliberação de realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de regresso contra as Cedentes. As Cedentes poderão, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas Despesas, prioritariamente ao pagamento dos CRA.

16.7. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração dos CRA a que Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas

16.8. Sem prejuízo do acima disposto, são despesas da Emissão, os quais serão pagos com os recursos integrantes do Patrimônio separado, as seguintes remunerações de prestadores de serviços das Ofertas:

- (i) Remuneração do Coordenador Líder: O Coordenador Líder fez jus a uma remuneração para realizar a distribuição pública dos CRA, no valor constante no Contrato de Distribuição.
- (ii) Remuneração da Securitizadora: a Emissora fará jus a uma taxa de administração no valor de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano sobre o saldo devedor do CRA Sênior, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida à Securitizadora, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Primeira Data de Integralização, e as demais no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente, a ser paga à Emissora ou a qualquer outra sociedade empresária do mesmo grupo econômico da Emissora, sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA. Todas as despesas incorridas pela Emissora no âmbito da Emissão, dentre elas despesas genéricas, incluindo, mas não se limitando, despesas de viagens, transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, serão suportadas pelo Fundo de Despesas.
- (iii) Remuneração do Custodiante: A remuneração do Custodiante, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, é composta da seguinte forma: (a) parcela única de implantação no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o

que ocorrer primeiro; e (b) parcelas anuais, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

Em caso de inadimplemento, pelas Cedentes, de reestruturação das condições da operação ou necessidade de aditamentos aos Documentos da Operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pelas Cedentes do respectivo "Relatório de Horas".

O Custodiante poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: **(a)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(b)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(c)** se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(d)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e **(e)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISSQN, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

As parcelas de remuneração citadas acima, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Registrador dos CRA e Custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela devida ao Custodiante será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

- (iv) Remuneração do Agente Liquidante e do Escriturador: O Banco Liquidante e o Escriturador, ou seus eventuais substitutos, nos termos da lei e do Termo de Securitização, farão jus a uma remuneração correspondente a parcelas anuais para o Agente Escriturador e Liquidante no valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização.
- (v) Remuneração do Agente Fiduciário: Nos termos do artigo 2º, IX, do Suplemento A à Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização : **(a)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; **(b)** parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(c)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$1.000,00 (mil reais) por verificação do Índice Financeiro, devidas até 5º (quinto) Dia



Útil contado da verificação;

Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) acima será devido pela Devedora a título de “*abort fee*”, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação;

Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou na necessidade de realização de Assembleias de Titulares de CRA e/ou de celebração de quaisquer aditamentos, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”;

As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;

A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário;

As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISSQN, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

As Cedentes, o Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA, conforme o caso, anteciparão ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização, proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pelas Cedentes ou

houver insuficiência do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e as Cedentes e, sempre que possível, aprovadas pelas Cedentes, pelos Titulares de CRA ou pela Securitizadora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia de Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelas Cedentes, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada das Cedentes e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou Cedentes e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; **(x)** custos e despesas relacionadas à B3;

As parcelas citadas no item (i) acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36;

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

O crédito do Agente Fiduciário por Despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Titulares de CRA e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente;

O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de Despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

- (vi)** Remuneração do Agente de Formalização e Cobrança: O Agente de Formalização e Cobrança, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração relativa aos serviços de formalização previstos no Contrato de Formalização e Cobrança correspondente a 1,725% (um inteiro e setecentos e vinte e cinco milésimos por cento) sobre o valor da Carteira (conforme definido na Cláusula 5.1.12.11), líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida à Securitizadora, calculada *pro rata die*, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente, livre de impostos, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização;
- (vii)** Remuneração do Auditor Independente: O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, receberá



a remuneração, livre de quaisquer tributos ou impostos, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado.

17. DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

17.1. As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros
CEP 05477-903, São Paulo, SP

At.: Felipe Vieira

Tel.: (11) 3512-1460

E-mail: gestao@artesanalsec.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)
/ vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

17.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

17.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titular dos CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias de Titulares de CRA, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros serão realizados mediante publicação de aviso ou edital, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e da Securitizadora na rede mundial de computadores (<https://www.artesanalsec.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência



do ato a ser divulgado, observado o estabelecido nos artigos 44, § 5º, 45 e 46, alínea “b”, da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo, a Securitizadora, avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação acima na mesma data da sua ocorrência.

17.4. Os editais de convocações de Assembleias de Titulares de CRA serão realizados na forma acima e na forma prevista na Cláusula 15 acima. As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

17.5. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes” da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

17.6. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

18. DA ENTREGA E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

18.1. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão entregues para custódia ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no modelo constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização. Adicionalmente, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3 pela Emissora, nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei 14.430.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.



19.3. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

19.5. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.7. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Termo de Securitização pelos referidos meios.

19.7.1. A Emissora e o Agente Fiduciário convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data constante neste documento, ainda que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, desde logo, concorda com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração deste Termo de Securitização será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

20. FATORES DE RISCO



20.1. Os fatores de risco envolvendo a Emissão, as Ofertas, a Emissora, as Cedentes e os Instrumentos do Lastro, assim como os Devedores e Cedentes Originais, encontram-se descritos no Anexo IX deste Termo de Securitização.

21. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.



ANEXO I - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Apresentação

1.1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

1.2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

1.3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

Cedente	Documento Cedente	Sacado	Documento Sacado	Tipo de Recebível	Valor Nominal	Valor Presente	Data de Vencimento Ajustada
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DANIEL CAIXETA SILVA	051.609.706-73	Duplicata	7.200,00	6.809,57	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX SANDRO PELOSI E OUTRO(S)	051.744.366-07	Duplicata	11.837,50	11.195,59	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX SANDRO PELOSI E OUTRO(S)	051.744.366-07	Duplicata	12.136,00	11.477,91	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX SANDRO PELOSI E OUTRO(S)	051.744.366-07	Duplicata	10.195,50	9.642,63	28/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX SANDRO PELOSI E OUTRO(S)	051.744.366-07	Duplicata	7.150,00	6.738,13	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX SANDRO PELOSI E OUTRO(S)	051.744.366-07	Duplicata	16.480,00	15.530,68	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX SANDRO PELOSI E OUTRO(S)	051.744.366-07	Duplicata	16.103,00	15.175,40	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX SANDRO PELOSI E OUTRO(S)	051.744.366-07	Duplicata	17.091,00	16.106,49	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX SANDRO PELOSI E OUTRO(S)	051.744.366-07	Duplicata	16.440,00	15.492,98	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX SANDRO PELOSI E OUTRO(S)	051.744.366-07	Duplicata	1.400,00	1.323,57	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VICTOR PINTO FARIAS	052.702.584-47	Duplicata	6.700,00	6.514,28	20/07/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VICTOR PINTO FARIAS	052.702.584-47	Duplicata	23.154,00	22.490,84	20/07/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SIMONE NUNES DA SILVA	052.739.716-40	Duplicata	16.896,00	16.018,18	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SIMONE NUNES DA SILVA	052.739.716-40	Duplicata	5.120,00	4.853,99	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDILSON GERALDO PEDROSA E OUTRO(S)	052.840.516-02	Duplicata	4.945,00	4.654,19	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDILSON GERALDO PEDROSA E OUTRO(S)	052.840.516-02	Duplicata	4.855,00	4.603,84	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDILSON GERALDO PEDROSA E OUTRO(S)	052.840.516-02	Duplicata	2.560,00	2.429,43	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO BATISTA DE MELO	052.889.369-60	Duplicata	2.600,00	2.472,62	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	WELCIO GLAUBER DA SILVA	053.713.736-08	Duplicata	6.280,00	5.848,01	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	WELCIO GLAUBER DA SILVA	053.713.736-08	Duplicata	8.462,00	7.837,94	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANDRE MARTINS DE QUE	054.318.006-98	Duplicata	4.250,00	4.005,54	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANDRE MARTINS DE QUE	054.318.006-98	Duplicata	9.700,00	9.141,24	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANDRE MARTINS DE QUE	054.318.006-98	Duplicata	5.920,00	5.578,98	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANDRE MARTINS DE QUE	054.318.006-98	Duplicata	2.910,00	2.751,12	28/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDER RODRIGO DE OLIV	054.667.536-02	Duplicata	4.250,00	3.937,70	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO RODRIGUES CA	054.893.216-60	Duplicata	14.000,00	12.967,51	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO RODRIGUES CA	054.893.216-60	Duplicata	1.156,00	1.077,63	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO RODRIGUES CA	054.893.216-60	Duplicata	1.156,00	1.077,63	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	WILLIAM PEREIRA DE MORAIS	054.955.666-45	Duplicata	12.200,00	11.213,54	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	WILLIAM PEREIRA DE MORAIS	054.955.666-45	Duplicata	18.507,00	17.010,57	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	WILLIAM PEREIRA DE MORAIS	054.955.666-45	Duplicata	20.357,70	18.833,67	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO CESAR DE CAS	055.969.116-58	Duplicata	6.750,00	6.204,21	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO CESAR DE CAS	055.969.116-58	Duplicata	1.830,00	1.692,99	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO CESAR DE CAS	055.969.116-58	Duplicata	2.007,00	1.856,74	30/09/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO CESAR DE CAS	055.969.116-58	Duplicata	2.392,00	2.212,93	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO CESAR DE CAS	055.969.116-58	Duplicata	3.635,00	3.362,87	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO CESAR DE CAS	055.969.116-58	Duplicata	4.210,00	3.870,81	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO CESAR DE CAS	055.969.116-58	Duplicata	3.400,00	3.145,46	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO CESAR DE CAS	055.969.116-58	Duplicata	1.120,00	1.036,15	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO CESAR DE CAS	055.969.116-58	Duplicata	3.546,00	3.280,53	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX ROGERIO DE SOUZ	056.308.746-32	Duplicata	1.707,00	1.619,93	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX ROGERIO DE SOUZ	056.308.746-32	Duplicata	2.435,00	2.315,70	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	WALDIR DE PAULA	056.843.686-54	Duplicata	2.698,15	2.565,96	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIS FUJINAMI E OU	057.251.978-83	Duplicata	32.200,00	31.076,52	30/07/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIS FUJINAMI E OU	057.251.978-83	Duplicata	46.000,00	44.302,74	30/07/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIS FUJINAMI E OU	057.251.978-83	Duplicata	3.200,00	3.043,22	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIS FUJINAMI E OU	057.251.978-83	Duplicata	2.200,00	2.092,22	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ILTON GERALDO PEDROSA E OUTRO(S)	058.082.186-24	Duplicata	1.536,00	1.460,74	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ILTON GERALDO PEDROSA E OUTRO(S)	058.082.186-24	Duplicata	2.560,00	2.434,58	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROGERIO ANTONIO BARIONE	058.954.618-08	Duplicata	15.540,00	14.066,46	20/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELIENE ALVES GOMES	059.055.456-50	Duplicata	7.920,00	7.453,66	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELIENE ALVES GOMES	059.055.456-50	Duplicata	3.356,00	3.171,81	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EULA CAVALCANTE DE ARAUJO E OUTRO(S)	061.643.664-53	Duplicata	9.450,00	8.618,03	10/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RAFAEL DOS ANJOS VILELA	062.629.246-80	Duplicata	3.741,00	3.550,18	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE ANTONIO TROVO	063.105.068-03	Duplicata	44.279,40	41.275,54	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CASSIO HENRIQUE BORG	063.818.926-84	Duplicata	2.240,00	2.029,88	30/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEANDRO GIROTTI DA CRUZ	064.109.866-96	Duplicata	4.830,00	4.552,17	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEANDRO GIROTTI DA CRUZ	064.109.866-96	Duplicata	4.920,00	4.665,48	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEANDRO GIROTTI DA CRUZ	064.109.866-96	Duplicata	3.060,00	2.737,18	20/11/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEANDRO GIROTTI DA CRUZ	064.109.866-96	Duplicata	11.700,00	11.026,03	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEANDRO GIROTTI DA CRUZ	064.109.866-96	Duplicata	5.200,00	4.900,46	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEANDRO GIROTTI DA CRUZ	064.109.866-96	Duplicata	1.300,00	1.236,31	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDUARDO ELIAKIM SOARES DE ARAUJO	064.136.636-18	Duplicata	13.568,00	12.865,35	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARCELO MOREIRA SOAR	064.503.786-97	Duplicata	1.732,50	1.637,91	28/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARCELO MOREIRA SOAR	064.503.786-97	Duplicata	2.443,50	2.310,09	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARCELO MOREIRA SOAR	064.503.786-97	Duplicata	5.700,00	5.370,69	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARCELO MOREIRA SOAR	064.503.786-97	Duplicata	3.090,75	2.859,37	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DANILO PETEK ALVES	065.272.756-50	Duplicata	23.400,00	22.131,10	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DANILO PETEK ALVES	065.272.756-50	Duplicata	6.515,00	6.139,70	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DANILO PETEK ALVES	065.272.756-50	Duplicata	8.282,50	7.805,40	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDER JESUS DE PAULA	065.451.516-65	Duplicata	4.915,00	4.660,73	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDER JESUS DE PAULA	065.451.516-65	Duplicata	1.875,00	1.779,36	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE AMERICO GARCIA	065.896.038-55	Duplicata	4.185,00	3.968,50	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE AMERICO GARCIA	065.896.038-55	Duplicata	1.122,00	1.067,02	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUSTAVO CAIXETA RIBE	066.504.126-86	Duplicata	4.198,00	3.980,83	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUSTAVO CAIXETA RIBE	066.504.126-86	Duplicata	3.780,00	3.594,80	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUSTAVO CAIXETA RIBE	066.504.126-86	Duplicata	1.500,00	1.426,51	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUSTAVO CAIXETA RIBE	066.504.126-86	Duplicata	1.500,00	1.426,51	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	066.510.426-02	Duplicata	2.250,00	2.038,94	30/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	066.510.426-02	Duplicata	9.600,00	9.101,24	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	066.510.426-02	Duplicata	2.500,00	2.377,52	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	066.510.426-02	Duplicata	3.200,00	3.036,78	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	066.510.426-02	Duplicata	4.320,00	4.096,51	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALISSON DE SOUZA MACHADO	067.514.646-14	Duplicata	1.620,00	1.540,63	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SILVIO DE CASTRO CUNHA NETO	067.998.156-03	Duplicata	4.400,00	4.172,37	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANTHONYONE ROCHA DE MENEZES BORGES	068.510.116-97	Duplicata	32.000,00	30.342,80	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANTHONYONE ROCHA DE MENEZES BORGES	068.510.116-97	Duplicata	2.050,00	1.949,56	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DAVI JOSE DE AVELLAR	069.121.196-54	Duplicata	9.156,00	8.681,84	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DAVI JOSE DE AVELLAR	069.121.196-54	Duplicata	8.320,00	7.840,73	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	STEFANO DUTRA VIVENZA	069.122.136-77	Duplicata	8.880,00	8.355,60	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	STEFANO DUTRA VIVENZA	069.122.136-77	Duplicata	1.920,00	1.814,62	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	STEFANO DUTRA VIVENZA	069.122.136-77	Duplicata	1.440,00	1.360,97	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	STEFANO DUTRA VIVENZA	069.122.136-77	Duplicata	3.212,00	2.971,54	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JURANDIR VIEIRA DE CAMARGO	069.313.978-18	Duplicata	1.770,00	1.683,28	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL LTDA	07.199.167/0001-72	Duplicata	9.010,00	8.541,90	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GABRIEL ALVES NUNES	070.068.146-93	Duplicata	3.816,00	3.629,04	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX GABRIEL ROMAO	070.199.506-80	Duplicata	1.960,00	1.860,03	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX GABRIEL ROMAO	070.199.506-80	Duplicata	4.490,00	4.257,72	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX GABRIEL ROMAO	070.199.506-80	Duplicata	3.894,00	3.692,56	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX GABRIEL ROMAO	070.199.506-80	Duplicata	3.990,00	3.783,59	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX GABRIEL ROMAO	070.199.506-80	Duplicata	1.680,00	1.594,31	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX GABRIEL ROMAO	070.199.506-80	Duplicata	1.060,00	1.005,94	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX GABRIEL ROMAO	070.199.506-80	Duplicata	6.229,00	5.905,37	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DOUGLAS AMARAL DE CARVALHO	070.316.676-07	Duplicata	4.816,00	4.566,85	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DOUGLAS AMARAL DE CARVALHO	070.316.676-07	Duplicata	13.673,00	12.867,92	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DOUGLAS AMARAL DE CARVALHO	070.316.676-07	Duplicata	10.213,00	9.611,65	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FAUSTO BORGES BATISTA	070.570.396-70	Duplicata	2.360,00	2.244,37	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FAUSTO BORGES BATISTA	070.570.396-70	Duplicata	2.623,00	2.489,21	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DANILO ALAOR DOS REIS E OUTRO(S)	071.350.566-47	Duplicata	3.320,00	3.150,66	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DANILO ALAOR DOS REIS E OUTRO(S)	071.350.566-47	Duplicata	3.666,00	3.479,00	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	62.400,00	52.811,22	06/02/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	6.250,00	5.289,58	06/02/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	13.514,00	11.030,52	31/03/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	6.160,00	5.027,98	31/03/2027



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	10.480,00	8.554,09	31/03/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	41.368,00	33.765,78	31/03/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	15.808,00	12.902,96	31/03/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	18.096,00	14.770,49	31/03/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	8.800,00	7.182,82	31/03/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	9.298,20	7.589,46	31/03/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	1.312,00	1.064,75	15/04/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	171.415,11	138.999,94	01/03/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	2.505,00	2.120,60	13/02/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATO CORSI DA SILVA E OUTROS	071.929.786-98	Duplicata	1.077,00	1.003,99	20/09/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	17.790,00	16.868,70	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	12.250,00	11.615,60	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	13.010,00	12.336,25	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	8.150,00	7.727,93	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	6.150,00	5.831,50	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	3.780,00	3.594,80	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	1.600,00	1.518,39	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	9.600,00	9.110,34	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	27.650,00	26.298,64	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	2.965,00	2.819,74	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	2.250,00	2.139,77	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	4.050,00	3.840,49	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	8.730,00	8.277,89	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	2.050,00	1.949,56	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANDRE MARQUES LADEIRA	073.553.186-24	Duplicata	16.700,00	14.418,07	20/12/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANDRE MARQUES LADEIRA	073.553.186-24	Duplicata	2.501,25	2.159,46	20/12/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO JORGE DE PAULA	073.568.296-81	Duplicata	1.050,00	996,44	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LAERTE RIBEIRO MARTINS NETO	073.611.796-22	Duplicata	7.425,00	7.040,47	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	KLAUS WAGNER HUBINGER	074.908.658-08	Duplicata	2.100,00	1.997,12	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	KLAUS WAGNER HUBINGER	074.908.658-08	Duplicata	2.494,00	2.371,81	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	KLAUS WAGNER HUBINGER	074.908.658-08	Duplicata	1.318,00	1.253,42	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADAO DO ROSARIO FERNANDES SOARES	074.967.868-29	Duplicata	3.792,00	3.584,97	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADAO DO ROSARIO FERNANDES SOARES	074.967.868-29	Duplicata	57.450,35	54.335,02	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADAO DO ROSARIO FERNANDES SOARES	074.967.868-29	Duplicata	1.094,40	1.034,65	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADAO DO ROSARIO FERNANDES SOARES	074.967.868-29	Duplicata	27.499,77	25.357,31	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADAO DO ROSARIO FERNANDES SOARES	074.967.868-29	Duplicata	91.080,00	81.760,15	30/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADAO DO ROSARIO FERNANDES SOARES	074.967.868-29	Duplicata	9.900,00	9.329,72	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ FERNANDO DE AVILA	075.840.956-74	Duplicata	7.900,00	7.261,23	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO HENRIQUE MAZZUTTI ALVES	075.906.846-19	Duplicata	4.450,00	4.188,30	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANELIZE FERNANDA ALVES VILARINHO	076.303.406-13	Duplicata	11.875,00	11.175,79	30/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANELIZE FERNANDA ALVES VILARINHO	076.303.406-13	Duplicata	2.154,00	2.035,78	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GETULIO SCHMITT FERREIRA FILHO	076.463.786-07	Duplicata	2.530,00	2.406,04	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GETULIO SCHMITT FERREIRA FILHO	076.463.786-07	Duplicata	2.278,50	2.216,52	20/07/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	4.848,00	4.491,76	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	4.305,60	3.989,22	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	3.840,00	3.579,67	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	3.780,00	3.523,74	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	44.100,00	41.066,39	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	11.980,00	11.155,90	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	11.563,85	10.713,15	20/09/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	14.610,00	13.535,20	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	12.808,00	11.865,77	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	18.322,00	16.974,13	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	10.000,00	9.193,28	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	1.530,00	1.426,29	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	3.600,00	3.355,96	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	Duplicata	4.330,00	4.080,93	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	Duplicata	4.846,00	4.567,25	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	Duplicata	1.360,00	1.282,82	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	Duplicata	300.801,08	283.327,19	31/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	Duplicata	5.526,00	5.226,34	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	Duplicata	3.112,00	2.942,10	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	Duplicata	3.360,00	3.176,56	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	Duplicata	15.176,00	14.299,24	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	Duplicata	6.485,00	6.110,34	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	Duplicata	1.620,00	1.531,56	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	Duplicata	1.920,00	1.815,17	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DIEGO RICARDO FALEIROS BARBOSA	078.260.126-00	Duplicata	2.980,00	2.816,45	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DIEGO RICARDO FALEIROS BARBOSA	078.260.126-00	Duplicata	7.700,00	7.246,62	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CARLOS VINICIUS DA ROCHA PIZETI	078.383.936-71	Duplicata	4.636,00	4.399,54	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CARLOS VINICIUS DA ROCHA PIZETI	078.383.936-71	Duplicata	4.160,00	3.944,79	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CARLOS VINICIUS DA ROCHA PIZETI	078.383.936-71	Duplicata	12.994,00	12.321,07	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CARLOS VINICIUS DA ROCHA PIZETI	078.383.936-71	Duplicata	1.750,00	1.664,26	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CARLOS VINICIUS DA ROCHA PIZETI	078.383.936-71	Duplicata	18.195,30	17.253,01	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CARLOS VINICIUS DA ROCHA PIZETI	078.383.936-71	Duplicata	2.130,00	2.025,64	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AIRES BENTO DUARTE	079.391.816-29	Duplicata	4.291,00	3.975,69	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AIRES BENTO DUARTE	079.391.816-29	Duplicata	3.570,00	3.328,00	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AIRES BENTO DUARTE	079.391.816-29	Duplicata	1.952,00	1.819,67	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL JOSE CASAGRANDE E OUTR	080.170.866-44	Duplicata	2.944,00	2.773,12	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL JOSE CASAGRANDE E OUTR	080.170.866-44	Duplicata	11.400,00	10.981,23	30/07/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL JOSE CASAGRANDE E OUTR	080.170.866-44	Duplicata	9.120,00	8.581,43	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL JOSE CASAGRANDE E OUTR	080.170.866-44	Duplicata	7.731,00	7.329,34	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL JOSE CASAGRANDE E OUTR	080.170.866-44	Duplicata	7.360,00	6.977,61	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL JOSE CASAGRANDE E OUTR	080.170.866-44	Duplicata	15.200,00	14.410,29	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL JOSE CASAGRANDE E OUTR	080.170.866-44	Duplicata	7.411,00	7.025,96	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL JOSE CASAGRANDE E OUTR	080.170.866-44	Duplicata	1.590,00	1.512,10	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL JOSE CASAGRANDE E OUTR	080.170.866-44	Duplicata	2.175,00	2.068,44	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEANDRO GOMIDES BORGES	080.178.856-01	Duplicata	5.200,00	4.817,46	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELDER LUCAS CORREA	080.287.246-80	Duplicata	4.850,00	4.599,10	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELDER LUCAS CORREA	080.287.246-80	Duplicata	4.990,00	4.731,86	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELDER LUCAS CORREA	080.287.246-80	Duplicata	3.224,50	3.066,53	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELDER LUCAS CORREA	080.287.246-80	Duplicata	3.572,00	3.397,00	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELDER LUCAS CORREA	080.287.246-80	Duplicata	1.620,00	1.540,63	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELDER LUCAS CORREA	080.287.246-80	Duplicata	1.235,00	1.174,49	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELDER LUCAS CORREA	080.287.246-80	Duplicata	3.036,00	2.887,26	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELDER LUCAS CORREA	080.287.246-80	Duplicata	7.588,00	7.195,04	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELDER LUCAS CORREA	080.287.246-80	Duplicata	1.350,00	1.283,86	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELDER LUCAS CORREA	080.287.246-80	Duplicata	1.080,00	1.027,09	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO PAULO PEDROSA	081.134.136-42	Duplicata	1.945,17	1.849,87	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO PAULO PEDROSA	081.134.136-42	Duplicata	1.778,39	1.691,26	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CESAR ADRIANO DA SILVEIRA	082.696.176-28	Duplicata	4.580,00	4.343,07	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CESAR ADRIANO DA SILVEIRA	082.696.176-28	Duplicata	2.282,00	2.170,20	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	4.596,00	4.358,25	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	885,00	818,46	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	520,00	480,89	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	7.380,00	6.783,27	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	8.868,00	8.150,96	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	16.397,00	15.071,18	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	6.580,00	6.047,96	30/09/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	6.716,00	6.319,40	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	10.110,00	9.512,97	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	1.550,00	1.464,93	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	1.240,00	1.147,17	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	1.062,00	982,49	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	3.540,00	3.274,99	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	1.120,00	1.065,13	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO NUNES GABRIEL	083.978.546-14	Duplicata	3.885,00	3.684,02	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO NUNES GABRIEL	083.978.546-14	Duplicata	4.804,80	4.556,24	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO NUNES GABRIEL	083.978.546-14	Duplicata	4.288,00	4.066,17	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO NUNES GABRIEL	083.978.546-14	Duplicata	1.760,00	1.673,77	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO NUNES GABRIEL	083.978.546-14	Duplicata	2.715,00	2.581,98	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO NUNES GABRIEL	083.978.546-14	Duplicata	1.347,00	1.281,01	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO NUNES GABRIEL	083.978.546-14	Duplicata	644,60	613,02	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO NUNES GABRIEL	083.978.546-14	Duplicata	1.040,00	989,04	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	WILLIAN JEOVA DE OLIVEIRA	084.216.776-59	Duplicata	4.435,00	4.112,72	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	IVAN VAZ DE ALMEIDA	084.236.006-96	Duplicata	2.323,00	2.204,51	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARIA DAS GRACAS ALV	084.862.116-62	Duplicata	4.385,00	4.158,15	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARIA DAS GRACAS ALV	084.862.116-62	Duplicata	4.870,00	4.618,07	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARIA DAS GRACAS ALV	084.862.116-62	Duplicata	1.120,00	1.062,88	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARIA DAS GRACAS ALV	084.862.116-62	Duplicata	5.085,00	4.820,81	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARIA DAS GRACAS ALV	084.862.116-62	Duplicata	3.220,00	3.062,24	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARIA DAS GRACAS ALV	084.862.116-62	Duplicata	1.981,00	1.883,95	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARIA DAS GRACAS ALV	084.862.116-62	Duplicata	3.425,00	3.257,20	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARIA DAS GRACAS ALV	084.862.116-62	Duplicata	1.279,00	1.216,34	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARIA DAS GRACAS ALV	084.862.116-62	Duplicata	1.680,00	1.597,69	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JULIANA CORREA MENDES	084.952.506-32	Duplicata	2.520,00	2.037,05	22/04/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GERALDA DAS GRACAS CASTRO E OUTRO(S)	085.599.176-32	Duplicata	1.030,00	977,46	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GERALDA DAS GRACAS CASTRO E OUTRO(S)	085.599.176-32	Duplicata	1.705,00	1.618,04	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GERALDA DAS GRACAS CASTRO E OUTRO(S)	085.599.176-32	Duplicata	1.490,00	1.414,00	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DANIEL BATISTA DE ALVARENGA	086.021.356-02	Duplicata	4.640,00	4.302,83	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MAURO REGINALDO CAMA	087.338.918-26	Duplicata	1.330,00	1.262,16	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SILVIO DA SILVEIRA	087.539.036-68	Duplicata	4.725,70	4.453,87	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SILVIO DA SILVEIRA	087.539.036-68	Duplicata	7.347,80	6.923,29	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO ALVES CARDOSO	087.573.806-00	Duplicata	7.800,00	7.394,75	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MURILLO GABRIEL BORGES SILVA	088.174.546-48	Duplicata	4.100,00	3.887,90	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MURILLO GABRIEL BORGES SILVA	088.174.546-48	Duplicata	3.070,00	2.484,09	20/04/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MURILLO GABRIEL BORGES SILVA	088.174.546-48	Duplicata	7.440,00	7.053,46	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MURILLO GABRIEL BORGES SILVA	088.174.546-48	Duplicata	2.250,00	2.135,23	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MURILLO GABRIEL BORGES SILVA	088.174.546-48	Duplicata	2.610,00	2.482,13	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MURILLO GABRIEL BORGES SILVA	088.174.546-48	Duplicata	1.320,00	1.255,33	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEILSON APARECIDO DA SILVA	089.036.886-43	Duplicata	4.740,00	4.391,70	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEILSON APARECIDO DA SILVA	089.036.886-43	Duplicata	2.849,00	2.655,88	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEILSON APARECIDO DA SILVA	089.036.886-43	Duplicata	2.849,00	2.655,88	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FERNANDO DIAS SOUZA	089.166.206-51	Duplicata	12.562,00	11.911,45	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FERNANDO DIAS SOUZA	089.166.206-51	Duplicata	3.896,00	3.609,72	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FERNANDO DIAS SOUZA	089.166.206-51	Duplicata	2.664,00	2.483,41	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FERNANDO DIAS SOUZA	089.166.206-51	Duplicata	1.231,20	1.170,88	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FERNANDO DIAS SOUZA	089.166.206-51	Duplicata	1.044,00	992,85	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUSTAVO AMARAL NETO	089.982.466-86	Duplicata	1.370,00	1.302,88	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VALTERCI LUIZ PINTO	09.045.059/0004-13	Duplicata	1.200,00	1.044,51	10/12/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LIDSON JOSE ARAUJO MARTINS	090.011.526-27	Duplicata	2.664,00	2.528,12	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LIDSON JOSE ARAUJO MARTINS	090.011.526-27	Duplicata	5.106,00	4.840,72	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HEVERALDO BORGES DE OLIVEIRA	090.066.146-10	Duplicata	2.932,00	2.657,44	20/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HEVERALDO BORGES DE OLIVEIRA	090.066.146-10	Duplicata	29.246,00	26.682,32	20/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HEVERALDO BORGES DE OLIVEIRA	090.066.146-10	Duplicata	1.360,00	1.242,17	20/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HEVERALDO BORGES DE OLIVEIRA	090.066.146-10	Duplicata	19.200,00	17.383,11	20/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HEVERALDO BORGES DE OLIVEIRA	090.066.146-10	Duplicata	16.720,00	15.139,64	20/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HEVERALDO BORGES DE OLIVEIRA	090.066.146-10	Duplicata	26.916,00	24.371,92	20/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HEVERALDO BORGES DE OLIVEIRA	090.066.146-10	Duplicata	28.160,00	25.312,78	20/10/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HEVERALDO BORGES DE OLIVEIRA	090.066.146-10	Duplicata	20.879,30	18.768,23	20/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ BRAZ E OUTROS	090.207.489-04	Duplicata	1.750,00	1.664,26	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ BRAZ E OUTROS	090.207.489-04	Duplicata	5.925,00	5.617,17	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ BRAZ E OUTROS	090.207.489-04	Duplicata	5.925,00	5.617,17	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ BRAZ E OUTROS	090.207.489-04	Duplicata	3.456,00	3.286,68	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ BRAZ E OUTROS	090.207.489-04	Duplicata	2.150,00	2.044,67	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ BRAZ E OUTROS	090.207.489-04	Duplicata	1.306,50	1.242,49	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE CARLOS SENJU	092.559.268-45	Duplicata	13.702,00	12.895,21	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FILIFE BARCELOS TEIXEIRA ROCHA	092.745.226-06	Duplicata	1.988,00	1.801,84	20/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FILIFE BARCELOS TEIXEIRA ROCHA	092.745.226-06	Duplicata	15.960,00	14.115,12	20/11/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARCO ANTONIO PARO	093.630.648-32	Duplicata	28.400,00	26.839,68	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARCO ANTONIO PARO	093.630.648-32	Duplicata	14.200,00	13.361,44	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DOUGLAS SILVA	094.044.686-30	Duplicata	19.120,00	18.126,63	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DOUGLAS SILVA	094.044.686-30	Duplicata	3.152,00	2.991,23	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADRIANO CARVALHO BAR	095.070.856-96	Duplicata	15.580,00	14.773,15	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADRIANO CARVALHO BAR	095.070.856-96	Duplicata	44.070,00	41.910,87	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TIAGO TOMAZ NAVES	096.411.876-94	Duplicata	4.697,50	4.454,49	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VITOR MARIANI PETRACHI	096.713.836-10	Duplicata	2.432,00	2.312,84	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VITOR MARIANI PETRACHI	096.713.836-10	Duplicata	5.240,00	4.983,91	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VITOR MARIANI PETRACHI	096.713.836-10	Duplicata	6.440,00	6.125,26	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VITOR MARIANI PETRACHI	096.713.836-10	Duplicata	5.625,00	5.292,82	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VITOR MARIANI PETRACHI	096.713.836-10	Duplicata	1.310,00	1.245,82	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO ROCHA DE MENEZES BORGES	097.191.096-02	Duplicata	32.000,00	30.342,80	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO ROCHA DE MENEZES BORGES	097.191.096-02	Duplicata	2.460,00	2.339,47	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO ROCHA DE MENEZES BORGES	097.191.096-02	Duplicata	3.200,00	3.043,22	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CRISTIANO DOS REIS DE PAULA	097.483.556-08	Duplicata	1.490,00	1.417,00	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CRISTIANO DOS REIS DE PAULA	097.483.556-08	Duplicata	3.255,00	3.095,53	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CRISTIANO DOS REIS DE PAULA	097.483.556-08	Duplicata	1.863,00	1.771,72	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CRISTIANO DOS REIS DE PAULA	097.483.556-08	Duplicata	2.495,00	2.372,76	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROMERO QUEIROZ PEREIRA	097.595.146-72	Duplicata	4.568,00	4.331,69	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROMERO QUEIROZ PEREIRA	097.595.146-72	Duplicata	3.058,10	2.908,27	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	KENIA FATIMA DA SILVEIRA	097.639.116-30	Duplicata	2.347,00	2.232,01	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	KENIA FATIMA DA SILVEIRA	097.639.116-30	Duplicata	1.377,50	1.310,01	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	THALES NUNES FREITAS	097.779.526-86	Duplicata	3.654,00	3.311,25	30/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO LUCAS DE SOUSA	098.320.146-38	Duplicata	120.000,00	110.192,92	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DIOGO NORBERTO DA SILVA	099.072.496-45	Duplicata	6.700,50	6.353,87	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DIOGO NORBERTO DA SILVA	099.072.496-45	Duplicata	3.040,00	2.884,94	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE CUSINATO JUNIOR E OUTROS	099.254.986-86	Duplicata	6.440,00	6.106,49	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MAYER KANMER DE OLIVEIRA	099.752.126-03	Duplicata	5.951,05	5.607,24	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MAYER KANMER DE OLIVEIRA	099.752.126-03	Duplicata	2.346,50	2.218,39	28/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FAZENDA SANTA TEREZINHA	100.037.946-95	Duplicata	4.080,00	3.868,93	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	Duplicata	7.545,00	7.153,00	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	Duplicata	8.268,00	7.838,44	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	Duplicata	7.840,00	7.432,67	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	Duplicata	6.140,00	5.821,00	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	Duplicata	17.016,62	16.132,53	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	Duplicata	10.767,75	10.208,32	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	Duplicata	1.698,98	1.615,74	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	Duplicata	1.440,00	1.369,44	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	Duplicata	1.140,00	1.084,15	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	Duplicata	1.811,00	1.722,28	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	Duplicata	2.210,00	2.101,72	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	Duplicata	3.243,41	3.084,51	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO PAULO NORONHA ARAUJO	100.800.656-43	Duplicata	3.520,00	3.313,89	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUSTAVO SIQUEIRA BARCELOS	101.231.496-06	Duplicata	1.216,00	1.149,26	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	OSMAIR COLETTA GOMES	101.953.286-63	Duplicata	335.000,00	315.539,45	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	OSMAIR COLETTA GOMES	101.953.286-63	Duplicata	1.460,00	1.380,29	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	OSMAIR COLETTA GOMES	101.953.286-63	Duplicata	6.325,00	5.959,58	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	OSMAIR COLETTA GOMES	101.953.286-63	Duplicata	13.956,00	13.149,71	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	OSMAIR COLETTA GOMES	101.953.286-63	Duplicata	2.025,00	1.914,44	28/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	OSMAIR COLETTA GOMES	101.953.286-63	Duplicata	2.962,75	2.800,99	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VINICIUS DA COSTA CAPEL	103.078.806-56	Duplicata	2.520,00	2.396,53	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VINICIUS DA COSTA CAPEL	103.078.806-56	Duplicata	4.200,00	3.982,73	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SERGIO LUIS PETRACHI E OUTROS	103.289.918-21	Duplicata	16.875,00	16.050,25	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FERNANDO DE PAULA MAXIMIANO	103.332.516-36	Duplicata	32.900,00	31.288,13	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FERNANDO DE PAULA MAXIMIANO	103.332.516-36	Duplicata	14.100,00	13.369,80	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MAYCON GABRIEL DE SOUZA SILVA	103.997.416-31	Duplicata	24.800,00	23.445,99	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MAYCON GABRIEL DE SOUZA SILVA	103.997.416-31	Duplicata	5.570,00	5.280,61	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MAYCON GABRIEL DE SOUZA SILVA	103.997.416-31	Duplicata	18.331,92	17.379,49	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE MATEUS NUNES BARBOSA	104.596.496-47	Duplicata	1.015,00	963,22	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE MATEUS NUNES BARBOSA	104.596.496-47	Duplicata	8.077,50	7.659,19	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TULIO EXPEDITO DE CA	105.482.586-60	Duplicata	1.590,00	1.512,10	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUILHERME GUIMARAES	105.912.836-54	Duplicata	19.960,00	18.827,32	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	THULIO LEONEL DE ASSIS	106.534.196-27	Duplicata	51.200,00	41.910,29	19/02/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	THULIO LEONEL DE ASSIS	106.534.196-27	Duplicata	23.500,00	19.842,16	10/02/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARCELO LEVISKI ZOCCANTE	107.532.436-01	Duplicata	19.890,00	18.856,63	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCAS JOSE ELEUTERIO	107.735.076-71	Duplicata	1.176,00	1.118,39	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MATHEUS NUNES BESSA SOUSA	108.543.116-96	Duplicata	4.300,00	4.077,56	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MATHEUS NUNES BESSA SOUSA	108.543.116-96	Duplicata	1.540,00	1.464,55	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MATHEUS NUNES BESSA SOUSA	108.543.116-96	Duplicata	2.200,00	2.092,22	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VALTENE RICARDO DOS SANTOS	108.796.666-33	Duplicata	9.100,00	8.364,20	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VALTENE RICARDO DOS SANTOS	108.796.666-33	Duplicata	9.595,00	8.819,17	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VALTENE RICARDO DOS SANTOS	108.796.666-33	Duplicata	1.330,00	1.230,43	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VALTENE RICARDO DOS SANTOS	108.796.666-33	Duplicata	3.100,00	2.867,92	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JEAN CARLOS YAMAGUTI	108.974.518-48	Duplicata	45.240,00	42.170,97	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JEAN CARLOS YAMAGUTI	108.974.518-48	Duplicata	1.927,50	1.796,83	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JEAN CARLOS YAMAGUTI	108.974.518-48	Duplicata	2.010,00	1.873,75	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELOISA HELENA DE MELO MONTEIRO DE BARROS	109.014.628-02	Duplicata	4.240,00	4.020,66	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELOISA HELENA DE MELO MONTEIRO DE BARROS	109.014.628-02	Duplicata	2.352,00	2.232,03	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELOISA HELENA DE MELO MONTEIRO DE BARROS	109.014.628-02	Duplicata	23.783,00	22.489,24	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELOISA HELENA DE MELO MONTEIRO DE BARROS	109.014.628-02	Duplicata	1.376,00	1.308,59	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELOISA HELENA DE MELO MONTEIRO DE BARROS	109.014.628-02	Duplicata	2.436,00	2.316,65	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CHARLES JOSE LEMES	109.574.746-01	Duplicata	324.523,15	252.783,02	20/04/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCAS GOMES DE ANDRADE JUNIOR	111.562.146-70	Duplicata	2.250,00	2.139,77	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCAS GOMES DE ANDRADE JUNIOR	111.562.146-70	Duplicata	2.412,00	2.293,83	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DIMAS DIAS ROSA	112.066.406-34	Duplicata	4.720,00	4.339,72	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DIMAS DIAS ROSA	112.066.406-34	Duplicata	16.750,00	15.398,74	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANTONIO MARCOS MAZETO NETO	113.438.296-07	Duplicata	16.520,00	15.664,47	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANTONIO MARCOS MAZETO NETO	113.438.296-07	Duplicata	3.250,00	3.090,77	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANTONIO MARCOS MAZETO NETO	113.438.296-07	Duplicata	7.500,00	7.111,59	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANTONIO MARCOS MAZETO NETO	113.438.296-07	Duplicata	2.600,00	2.472,62	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO CICERO DONEGA	113.618.546-18	Duplicata	3.868,00	3.417,13	20/11/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MATHEUS LEMES DA SILVA LIMA	114.768.536-30	Duplicata	1.510,00	1.436,02	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VITOR EMANUEL GARCIA	115.731.696-41	Duplicata	2.268,00	2.144,18	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TAMOTSU KUNIWAKI	117.093.089-15	Duplicata	1.792,50	1.701,07	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TAMOTSU KUNIWAKI	117.093.089-15	Duplicata	3.890,00	3.688,77	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TAMOTSU KUNIWAKI	117.093.089-15	Duplicata	3.700,00	3.518,73	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TAMOTSU KUNIWAKI	117.093.089-15	Duplicata	6.668,00	6.321,57	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO NAVES JUNIOR	119.253.486-79	Duplicata	1.825,00	1.724,84	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO NAVES JUNIOR	119.253.486-79	Duplicata	2.962,50	2.740,71	30/09/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO NAVES JUNIOR	119.253.486-79	Duplicata	1.350,00	1.248,94	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TULIO DE OLIVEIRA PEREIRA	119.441.156-84	Duplicata	297.810,51	274.225,20	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VINICIUS ANTONIO DE PAULA	119.565.036-17	Duplicata	151.924,00	144.244,46	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEONARDO MARQUES MARQUIORI	121.273.846-28	Duplicata	11.960,00	11.080,16	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARCOS VINICIUS DE SOUZA E OUTRO(S)	121.885.356-50	Duplicata	1.250,40	1.189,13	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDUARDO FRANCA ALVES	122.593.226-20	Duplicata	5.580,00	5.291,03	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDUARDO FRANCA ALVES	122.593.226-20	Duplicata	26.957,00	25.490,58	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDUARDO FRANCA ALVES	122.593.226-20	Duplicata	2.080,00	1.978,09	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDUARDO FRANCA ALVES	122.593.226-20	Duplicata	5.760,00	5.461,71	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO GERMANO SOARES SILVA	122.923.606-67	Duplicata	5.280,00	5.085,19	30/07/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HENRIQUE MAZETO PAIVA FREITAS	123.762.496-78	Duplicata	9.000,00	7.823,07	10/12/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARCOS ROBERTO DA SI	123.845.926-96	Duplicata	3.400,00	3.213,39	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JEFFERSON LEONIZIO DA SILVA	127.139.956-39	Duplicata	1.541,00	1.362,88	20/11/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JEFFERSON LEONIZIO DA SILVA	127.139.956-39	Duplicata	1.060,00	968,17	20/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROMULO TADEU GODOI	128.412.826-19	Duplicata	4.490,00	4.160,06	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROMULO TADEU GODOI	128.412.826-19	Duplicata	8.104,00	7.506,34	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROMULO TADEU GODOI	128.412.826-19	Duplicata	5.190,00	4.807,24	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROMULO TADEU GODOI	128.412.826-19	Duplicata	18.277,00	16.929,09	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROMULO TADEU GODOI	128.412.826-19	Duplicata	9.868,00	9.140,24	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROMULO TADEU GODOI	128.412.826-19	Duplicata	1.700,00	1.584,76	20/09/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PABLO SILVA DELAPORTE	129.193.856-74	Duplicata	9.708,00	8.992,04	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PABLO SILVA DELAPORTE	129.193.856-74	Duplicata	5.808,00	5.379,66	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PABLO SILVA DELAPORTE	129.193.856-74	Duplicata	13.398,00	12.409,90	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PABLO SILVA DELAPORTE	129.193.856-74	Duplicata	1.308,00	1.219,33	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PABLO SILVA DELAPORTE	129.193.856-74	Duplicata	2.382,00	2.220,53	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VINICIUS PARANAIBA GERVASIO	131.402.656-97	Duplicata	14.100,00	13.367,44	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO VICTOR BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	132.416.376-38	Duplicata	3.882,00	3.681,18	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO VICTOR BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	132.416.376-38	Duplicata	3.960,00	3.755,14	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO VICTOR BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	132.416.376-38	Duplicata	3.300,00	3.131,68	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO VICTOR BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	132.416.376-38	Duplicata	8.175,00	7.775,46	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO VICTOR BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	132.416.376-38	Duplicata	2.700,00	2.567,72	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO VICTOR BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	132.416.376-38	Duplicata	1.100,00	1.046,11	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO VICTOR BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	132.416.376-38	Duplicata	2.235,00	2.125,50	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO VICTOR BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	132.416.376-38	Duplicata	1.100,00	1.046,11	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DANIEL FARIA DE SOUZA	134.208.836-09	Duplicata	120.000,00	110.192,92	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DANIEL FARIA DE SOUZA	134.208.836-09	Duplicata	14.950,00	13.743,95	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX JUNIOR VISCARDI	135.713.806-73	Duplicata	1.175,00	1.117,43	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX JUNIOR VISCARDI	135.713.806-73	Duplicata	3.069,60	2.919,22	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX JUNIOR VISCARDI	135.713.806-73	Duplicata	3.031,90	2.883,36	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX JUNIOR VISCARDI	135.713.806-73	Duplicata	1.180,00	1.122,19	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BERNARDO RABELO ROMA	135.910.466-63	Duplicata	6.840,00	6.485,77	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BERNARDO RABELO ROMA	135.910.466-63	Duplicata	5.400,00	5.120,34	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BERNARDO RABELO ROMA	135.910.466-63	Duplicata	3.000,00	2.846,98	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BERNARDO RABELO ROMA	135.910.466-63	Duplicata	3.120,00	2.967,14	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BERNARDO RABELO ROMA	135.910.466-63	Duplicata	7.440,00	7.054,71	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TAYLLA CRISTINA GONCALVES PICININI	137.675.476-27	Duplicata	2.707,60	2.557,25	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALAIR RIBEIRO JUNIOR	139.382.536-22	Duplicata	8.039,50	7.448,06	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO AFONSO SANTOS	141.142.518-98	Duplicata	3.780,00	3.523,74	20/09/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO AFONSO SANTOS	141.142.518-98	Duplicata	5.028,50	4.658,99	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO AFONSO SANTOS	141.142.518-98	Duplicata	6.202,00	5.744,60	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO AFONSO SANTOS	141.142.518-98	Duplicata	1.450,00	1.351,70	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO AFONSO SANTOS	141.142.518-98	Duplicata	1.610,00	1.500,87	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DENER GONCALVES HONO	147.315.426-00	Duplicata	13.396,00	12.315,32	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE MARCOS BORGES E OUTRO(S)	15.169.226/0045-09	Duplicata	21.000,00	17.986,16	20/01/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CLAUDINEI DE LUCA E OUTROS	154.902.508-28	Duplicata	2.376,00	2.259,59	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATO RODRIGUES BARIONE	156.247.838-92	Duplicata	3.750,00	3.495,77	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATO RODRIGUES BARIONE	156.247.838-92	Duplicata	5.625,00	5.210,16	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATO RODRIGUES BARIONE	156.247.838-92	Duplicata	6.260,00	5.798,33	20/09/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATO RODRIGUES BARIONE	156.247.838-92	Duplicata	2.250,00	2.097,47	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LAZARO RIBEIRO DE OL	170.682.666-49	Duplicata	3.780,00	3.594,80	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LAZARO RIBEIRO DE OL	170.682.666-49	Duplicata	1.724,00	1.639,54	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LAZARO RIBEIRO DE OL	170.682.666-49	Duplicata	2.835,00	2.696,11	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CARNEIRO NAVES	182.118.796-20	Duplicata	4.700,00	4.321,33	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CARNEIRO NAVES	182.118.796-20	Duplicata	1.230,00	1.137,92	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE MANUEL ROSA	191.753.536-87	Duplicata	2.340,00	2.229,74	18/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE MANUEL ROSA	191.753.536-87	Duplicata	3.760,00	3.551,22	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE MANUEL ROSA	191.753.536-87	Duplicata	10.395,00	9.778,10	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE MANUEL ROSA	191.753.536-87	Duplicata	3.235,00	3.055,37	31/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL PETROCINI	199.634.068-90	Duplicata	4.320,00	4.096,51	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL PETROCINI	199.634.068-90	Duplicata	6.500,00	6.147,53	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL PETROCINI	199.634.068-90	Duplicata	9.750,00	9.243,44	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL PETROCINI	199.634.068-90	Duplicata	6.347,10	6.017,34	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ RIBEIRO	205.928.339-68	Duplicata	3.548,90	3.375,02	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ RIBEIRO	205.928.339-68	Duplicata	1.170,00	1.112,68	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ RIBEIRO	205.928.339-68	Duplicata	2.955,00	2.810,22	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ RIBEIRO	205.928.339-68	Duplicata	2.200,00	2.092,22	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ MILANO	209.002.019-91	Duplicata	2.850,00	2.710,37	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ MILANO	209.002.019-91	Duplicata	1.975,00	1.878,24	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ MILANO	209.002.019-91	Duplicata	1.512,00	1.437,92	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO MARCOS SULINO	21.240.810/0001-95	Duplicata	9.200,00	7.756,55	12/02/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO MARCOS SULINO	21.240.810/0001-95	Duplicata	1.160,00	1.044,99	10/11/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO MARCOS SULINO	21.240.810/0001-95	Duplicata	5.300,00	4.916,99	18/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO MARCOS SULINO	21.240.810/0001-95	Duplicata	2.219,62	2.067,66	21/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	OTAVIO BORGES	212.571.409-49	Duplicata	1.400,00	1.331,42	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	OTAVIO BORGES	212.571.409-49	Duplicata	1.308,45	1.244,35	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE CARLOS SCHMITT	212.718.870-53	Duplicata	4.998,00	4.739,45	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE CARLOS SCHMITT	212.718.870-53	Duplicata	4.450,00	4.219,80	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE CARLOS SCHMITT	212.718.870-53	Duplicata	9.980,00	9.463,15	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE CARLOS SCHMITT	212.718.870-53	Duplicata	1.255,00	1.193,51	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE CARLOS SCHMITT	212.718.870-53	Duplicata	9.040,00	8.571,84	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	Duplicata	23.915,00	22.677,83	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	Duplicata	7.617,60	7.229,05	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	Duplicata	6.710,00	6.367,74	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	Duplicata	8.640,00	8.217,73	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	Duplicata	26.000,00	24.729,29	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	Duplicata	26.543,00	25.245,75	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	Duplicata	9.932,75	9.418,35	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	Duplicata	11.132,75	10.556,22	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	Duplicata	1.200,00	1.141,20	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	Duplicata	24.643,00	23.438,60	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	Duplicata	51.015,00	48.521,71	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SERGIO LUIS GARCIA DA SILVEIRA JUNIOR	218.937.698-01	Duplicata	4.650,00	4.409,45	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SERGIO LUIS GARCIA DA SILVEIRA JUNIOR	218.937.698-01	Duplicata	3.840,00	3.651,87	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SERGIO LUIS GARCIA DA SILVEIRA JUNIOR	218.937.698-01	Duplicata	2.880,00	2.738,91	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SERGIO LUIS GARCIA DA SILVEIRA JUNIOR	218.937.698-01	Duplicata	2.880,00	2.738,91	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SERGIO LUIS GARCIA DA SILVEIRA JUNIOR	218.937.698-01	Duplicata	5.355,00	5.045,62	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VITALINO MARCUZZO	220.185.578-15	Duplicata	7.880,00	7.494,88	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AGILMAR FERREIRA PIN	221.908.991-68	Duplicata	7.650,00	7.253,83	20/08/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AGILMAR FERREIRA PIN	221.908.991-68	Duplicata	1.275,00	1.212,54	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AGILMAR FERREIRA PIN	221.908.991-68	Duplicata	1.275,00	1.212,54	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SIDNEI MARTINI JUNIO	222.085.568-60	Duplicata	2.950,00	2.805,48	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SIDNEI MARTINI JUNIO	222.085.568-60	Duplicata	1.770,00	1.683,28	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO FRANCISCO RABELO JUNIOR	223.762.718-51	Duplicata	9.364,00	8.879,06	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO FRANCISCO RABELO JUNIOR	223.762.718-51	Duplicata	5.120,00	4.854,84	20/08/2026
CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CPR - Cedula de Produto Rural	10.191.311,44	9.021.679,69	15/11/2026
CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CPR - Cedula de Produto Rural	10.422.932,15	9.226.717,86	15/11/2026
CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CPR - Cedula de Produto Rural	10.547.239,48	9.434.332,65	01/11/2026



CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001- 23	CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001- 23	CPR - Cedula de Produto Rural	11.693.678,56	10.459.803,59	01/11/2026
CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001- 23	CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001- 23	CPR - Cedula de Produto Rural	13.396.691,72	12.246.494,61	01/10/2026
CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001- 23	CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001- 23	CPR - Cedula de Produto Rural	13.897.242,87	12.302.290,49	15/11/2026
CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001- 23	CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001- 23	CPR - Cedula de Produto Rural	13.979.156,58	12.784.533,73	01/10/2026
SEIJI EDUARDO SEKITA	204.237.059-20	SEIJI EDUARDO SEKITA	204.237.059-20	CPR - Cedula de Produto Rural	7.500.000,00	6.802.401,89	10/08/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	ELEVA AGRICOLA REPRESENTACOES EIRELI	18.998.313/0001- 46	Duplicata	183.174,00	171.166,75	31/08/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	GEOVANE SECCHI E OUTRA	720.526.941-53	Duplicata	37.600,00	35.135,28	31/08/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	AGROGALES SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	21.878.984/0002- 69	Duplicata	20.520,00	19.013,72	10/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	FLOEMA SOLUCOES NUTRICIONAIS DE CULTIVOS	07.334.155/0003- 75	Duplicata	82.500,00	76.444,04	10/09/2026



RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	UNICA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	45.353.624/0002- 01	Duplicata	3.900,00	3.552,52	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	ZOOPEC SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	26.942.900/0001- 41	Duplicata	8.865,00	8.075,15	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0010- 04	Duplicata	4.987,50	4.543,13	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0010- 04	Duplicata	4.987,50	4.543,13	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	ZOOPEC SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	26.942.900/0001- 41	Duplicata	4.270,00	3.889,55	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	AGROMETA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	17.746.519/0001- 16	Duplicata	19.500,00	17.762,60	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	ATIVA SEMENTES E BIOTECNOLOGIAS LTDA	19.908.200/0001- 75	Duplicata	57.184,00	52.089,05	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	UNICA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	45.353.624/0002- 01	Duplicata	80.800,00	73.600,91	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	AGROMETA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	17.746.519/0001- 16	Duplicata	10.200,00	9.291,21	30/09/2026



RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	ATIVA SEMENTES E BIOTECNOLOGIAS LTDA	19.908.200/0001- 75	Duplicata	78.000,00	71.050,38	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA	31.759.342/0001- 13	Duplicata	160.000,00	145.744,37	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	AGROSMART SOLUCOES LTDA ME	26.277.494/0001- 40	Duplicata	87.000,00	79.248,50	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	AGROSMART SOLUCOES LTDA ME	26.277.494/0001- 40	Duplicata	500.400,00	455.815,54	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	TAT AGRONEGOCIOS LTDA	31.538.221/0001- 41	Duplicata	8.792,90	8.009,47	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	APLITEC AGRO	17.112.313/0001- 34	Duplicata	4.840,00	4.408,76	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	ATIVA SEMENTES E BIOTECNOLOGIAS LTDA	19.908.200/0001- 75	Duplicata	5.761,00	5.247,70	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0010- 04	Duplicata	3.780,00	3.471,58	21/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	AGROGALES SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	21.878.984/0002- 69	Duplicata	8.000,00	6.915,44	30/11/2026



RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	AGROGALES SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	21.878.984/0002- 69	Duplicata	201.900,00	172.536,22	10/12/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	AGROGALES SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	21.878.984/0002- 69	Duplicata	235.000,00	200.822,24	10/12/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	AGROGALES SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	21.878.984/0002- 69	Duplicata	200.000,00	170.912,55	10/12/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	AGROPOLLO COMERCIAL AGRICOLA LTDA	02.502.335/0001- 33	Duplicata	91.336,32	87.249,64	30/07/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001- 53	CLAUDIO LASARO DE OLIVEIRA PRADO	783.059.851-72	Duplicata	1.350,00	1.044,18	30/03/2027
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001- 53	CLAUDIO LASARO DE OLIVEIRA PRADO	783.059.851-72	Duplicata	9.000,00	6.961,19	30/03/2027
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001- 53	CLAUDIO LASARO DE OLIVEIRA PRADO	783.059.851-72	Duplicata	11.950,00	9.242,91	30/03/2027
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001- 53	CLAUDIO LASARO DE OLIVEIRA PRADO	783.059.851-72	Duplicata	2.093,00	1.613,95	30/03/2027
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001- 53	CLAUDIO LASARO DE OLIVEIRA PRADO	783.059.851-72	Duplicata	11.700,00	9.022,09	30/03/2027



AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001- 53	CLAUDIO LASARO DE OLIVEIRA PRADO	783.059.851-72	Duplicata	13.500,00	10.410,10	30/03/2027
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	AGROFORCE COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS	49.535.338/0001- 37	Duplicata	3.150,00	2.840,85	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001- 72	AGROFORCE COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS	49.535.338/0001- 37	Duplicata	21.450,00	19.344,79	30/09/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001- 53	SILMAR ANTONIO CRUVINEL	590.046.571-34	Duplicata	2.087.800,00	1.561.088,08	30/04/2027





ANEXO II - DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1.112, na categoria "S2", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, CEP 05477-903, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) classes, de sua 2ª (segunda) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que **(i)** nos termos da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada e do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, foi ou será, conforme o caso, instituído regime fiduciários sobre **(a)** os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; **(b)** a conta corrente a ser aberta pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesa e ao Fundo de Reserva; e **(c)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônio Separado da presente Emissão; **(ii)** o lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRA ("Termo de Securitização"); **(iii)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, dentro de suas limitações, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização; **(iv)** seu registro de companhia securitizadora, categoria "S2", está atualizado na CVM; e **(v)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante as Ofertas, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Ofertas.

São Paulo, [•].

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.



ANEXO III - ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Tip o	Emissor	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantid ade	Remunera ção	Emiss ão	Sér ie	Data de Emissão	Vencime nto	Apelido	Inadimplemento no Período	Garanti as
CR A	ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.	CRA02500 3EC	BRASECCR A045	72000 000	72000	2,5%	2	1	15/05/2025	20/05/20 30	ARTESA NAL	Adimplente	Coobriga ção
CR A	ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.	CRA02500 3ED		18000 000	18000	CDI + 2,5000 %	2	2	15/05/2025	20/05/20 30	ARTESA NAL	Adimplente	Coobriga ção



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugenia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15.461.802.000-3
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública sob rito automático de distribuição do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio
Número da Emissão: 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio
Número de Séries: Única
Emissor: Artesanal Securitizadora de Créditos S.A
Quantidade: [até 80.000 (oitenta mil) Certificados de Recebíveis do Agronegócio, observado que a quantidade de Certificados de Recebíveis do Agronegócio poderão ser aumentados ou diminuídos em razão **(i)** do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização; ou **(ii)** do Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) / até 25.000 (vinte e cinco mil) Certificados de Recebíveis do Agronegócio]
Espécie: N/A
Classe: [Sênior / Subordinada]
Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [DATA]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original do Termo de Securitização, 1 (uma) via original do 1º Aditamento ao Termo de Securitização e 1 (uma) via original dos Documentos Comprobatórios.

São Paulo, [DATA]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO VI - TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (d) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas,



entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, §4º da IN RFB nº 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.



Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado (“Decreto 6.306”), e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no Âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os tributos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pelas Cedentes, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao respectivo credor ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ISS, PIS, COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, as Cedentes e/ou o credor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, as Cedentes deverão acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que o respectivo credor e os titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

ANEXO VII - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA SÊNIOR

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/06/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
2	20/06/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/06/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	16,6667%
5	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	20,0000%
6	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	25,0000%
7	20/03/2031	SIM	NÃO	SIM	33,3333%
8	20/04/2031	SIM	NÃO	SIM	50,0000%
9	Data de Vencimento	SIM	NÃO	SIM	100,0000%



**CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS
CRA SUBORDINADOS**

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	Data de Vencimento	SIM	NÃO	SIM	100,0000%



**ANEXO VIII - MODELO DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
PARA FINS DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE LASTRO**



ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular:

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, CEP 05477-903, Jardim Universidade Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 52.890.908/0001-11, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300626842, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 21 de maio de 2026, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização"), o qual rege os termos e condições dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora ("CRA");
- (ii) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização em razão da aquisição de direitos creditórios para lastrear a presente Emissão, conforme previsto na Cláusula 4.1.7 do Termo de Securitização, para alterar o Anexo I do Termo de Securitização;

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Aditamento"), de acordo com os termos



e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1 A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem alterar o Anexo I do Termo de Securitização, que passará a vigor conforme redação do Anexo A deste aditamento, respectivamente.

1.2 Adicionalmente, as Partes resolvem [incluir/alterar] a Cláusula 4.1.9 do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme a seguir:

"4.9. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Para todos os efeitos, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de, nesta data, R\$ [●] ([●]), sendo certo que, por ocasião dos vencimentos programados, bem como taxas pactuadas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o valor futuro destes até as datas de pagamento de Remuneração e Amortização previstas no Anexo VII serão superiores ao Valor Total da Emissão acrescido da Remuneração."

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 Este Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante, que assinará nova declaração de custódia tão logo tenha recebido tal documento.

2.3 Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

2.4 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.5 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo



extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, podendo este Aditamento pode ser firmado por referidos meios.

3. LEI E FORO

3.1 A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

3.2 Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.3 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Securitização.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 2.5 acima.

São Paulo, [•].

(assinaturas nas páginas seguintes)



(Página de Assinaturas do “Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados”)

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO A AO ANEXO VIII

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Apresentação

1.1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

1.2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

1.3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Direitos Creditórios do Agronegócio

CPF/CNPJ do Devedor	Nº Título	Data de Vencimento	Valor Nominal (R\$)	Valor Mínimo de Cessão (R\$)
[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]
[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]
[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]
[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]
[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]

ANEXO IX – FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nos Prospectos e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora, das Cedentes, das Cedente Originais e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre as Cedentes, as Cedentes Originais e/ou os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.



Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.



Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios das Cedentes, das Cedentes Originais, dos Devedores e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, as Cedentes, as Cedentes Originais e os Devedores e sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e sua capacidade



produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para as Cedentes Originais em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores, o que, por consequência, poderia causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Provável / Materialidade Baixa

Riscos relacionados ao Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Dessa forma eventuais



crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Riscos relacionados à Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Seniores da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa



Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Riscos relacionados à falta de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

Riscos relacionados ao recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e das Cedentes. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este ainda não está totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA, e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(i)** interpretar as normas que regem o assunto de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora e/ou as Cedentes; bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Risco de Crédito

O risco de crédito consiste na possibilidade de que os Devedores, emissores ou contrapartes dos ativos que compõe o lastro dos CRA não cumpram, total ou parcialmente, suas obrigações de pagamento, seja em razão de dificuldades financeiras, inadimplemento, renegociação de dívidas, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou qualquer outro evento que afete sua



capacidade de pagamento.

Adicionalmente, determinados ativos poderão contar com garantias reais ou coobrigação, as quais poderão não ser suficientes para assegurar a recuperação integral dos valores devidos em caso de inadimplemento. Mesmo nos casos em que existam garantias, sua execução pode demandar tempo significativo e estar sujeita a riscos jurídicos e processuais, podendo resultar em recuperação parcial ou tardia dos créditos.

Caso ocorra inadimplemento ou atraso no pagamento das obrigações relativas aos ativos integrantes do lastro dos CRA, tal fato poderá impactar adversamente os CRA e causar prejuízo aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 publicada é relativamente recente, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos relacionados aos CRA e à Oferta

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis; pragas ou outros fatores naturais; redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional; alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral; falhas na constituição de garantias reais, incluindo irregularidades na sua formalização ou ausência de registro em cartórios competentes, o que poderá suscitar questionamentos sobre a validade e eficácia das garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio; insuficiência das garantias prestadas; impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia ou ainda, morosidade na execução das garantias, afetando a rentabilidade dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada



Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, inclusive mediante aporte de recursos pelos Titulares de CRA Subordinado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. A atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos no Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no inciso (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco de Subordinação

A emissão dos CRA prevê mecanismos de subordinação entre os CRA Sênior e os CRA Subordinados, com diferentes níveis de prioridade no recebimento dos recursos decorrentes dos CRA e demais ativos vinculados ao Patrimônio Separado. Tais mecanismos têm como finalidade estabelecer uma ordem de alocação de perdas e pagamentos entre os Titulares de CRA, podendo conferir proteção adicional a determinadas classes em detrimento de outras. Contudo, não há garantia de que a emissão contará com níveis mínimos de subordinação ou com estrutura de proteção



previamente estabilizada, podendo a subordinação ser reduzida, inexistente ou variar ao longo da operação, conforme a dinâmica dos ativos e os termos previstos nos documentos da emissão.

Adicionalmente, a existência de subordinação não elimina o risco de perda para os Titulares de CRA, tampouco assegura a integralidade do pagamento das obrigações da emissão. Na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os mecanismos de subordinação poderão não ser suficientes para absorver integralmente as perdas verificadas, o que poderá afetar negativamente os pagamentos de principal, remuneração e demais valores devidos aos investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos relacionados às alterações na legislação tributária aplicável aos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas pelos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, conforme matéria objeto da deliberação. O Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos à Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco acerca do descasamento da remuneração do Lastro e os CRA Seniores e a ausência de hedge

Os CRA Seniores são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte dos Devedores ou descasamento da remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a remuneração dos CRA, inclusive pela ausência de instrumento de *hedge*, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte das Cedentes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Provável / Materialidade Baixa

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA Sênior pode dificultar a captação de recursos pelas Cedentes, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA Sênior para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante nas Cedentes

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA Sênior leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou às Cedentes, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA Sênior e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Cedentes e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou das Cedentes. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições das Cedentes e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio de honrar seus compromissos financeiros, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente.

Alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA Sênior pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA Sênior no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRA Sênior e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco relacionado à baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para



negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, conforme aplicável. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, desde que cumprido integralmente disposto na Resolução CVM 60 os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados e, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, desde que cumprido integralmente disposto na Resolução CVM 60, os CRA Subordinados poderão ser livremente negociados entre Investidores Profissionais.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 33, parágrafo 10, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral pois os requisitos constantes dos referidos artigos não estão sendo atendidos na data de registro da Oferta. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de Distribuição Parcial

As Ofertas poderão ser concluídas mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinados, na forma do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que, no caso dos CRA Sênior, haja a colocação de CRA Sênior em montante equivalente ao Montante Mínimo.

No âmbito dos CRA Sênior, o Investidor poderá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no ato da aceitação à Oferta IQ, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta IQ; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual o Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA



Sênior, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta IQ, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado.

Caso a condição indicada pelo Investidor não seja implementada e caso o Investidor Qualificado já tenha efetuado o pagamento da subscrição dos CRA Sênior, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior custodiados na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3, e os respectivos CRA Sênior serão cancelados.

Nessa hipótese, o Investidor Qualificado poderá ver frustrada sua intenção de investimento nos CRA Sênior, podendo não conseguir reinvestir os recursos com a mesma remuneração buscada pelos CRA Sênior ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA.

No caso da Oferta IQ, caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao valor total dos CRA Sênior, eventual saldo de CRA Sênior não colocado no âmbito da Oferta IQ será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA Sênior que não foram colocados serão cancelados e a quantidade de CRA Sênior distribuída será inferior ao valor total dos CRA Sênior inicialmente previsto. Logo, existirão menos CRA Sênior em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez dos CRA Sênior. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior até a data de vencimento original.

No caso da Oferta IP, caso não haja distribuição do valor total dos CRA Subordinados, eventual saldo de CRA Subordinados não colocado no âmbito da Oferta IP será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA Subordinados que não foram colocados serão cancelados e a quantidade de CRA Subordinados distribuída será inferior ao valor total dos CRA Subordinados inicialmente previsto. Logo, existirão menos CRA Subordinados em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez dos CRA Subordinados. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA Subordinados poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Subordinados até a data de vencimento original.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Os CRA Seniores somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados

Ainda, a Oferta irá adotar o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, sendo que os CRA Seniores estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 7º, parágrafo 5º, do Anexo Normativo II e do artigo 33, parágrafo 10, da Resolução CVM 60, de modo que somente poderão ser negociados no mercado secundário entre os Investidores Qualificados. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA Seniores no mercado secundário. Nestas hipóteses, o investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA Seniores, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA Seniores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito automático

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pelas Cedentes, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo a esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial investidor. Nesse sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora e as Cedentes, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que **(i)** não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores em geral que não são classificados como Investidores e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas por meio do rito ordinário perante a CVM; e **(ii)** as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único,



prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

A quantidade de CRA será definida no Procedimento de Verificação de Demanda, o que pode afetar a liquidez da série.

O número de CRA Sênior será definido de acordo com a demanda dos CRA Sênior pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de Verificação de Demanda. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA Sênior conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA Sênior no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA Sênior com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam **(i)** administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, das Cedentes, do Coordenador Líder e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de



serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(iv)** fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Emissora, das Cedentes e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, das Cedentes; ou **(v)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Pessoas Vinculadas").

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Inexistência de classificação de risco dos CRA Subordinados

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRA Subordinados pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA Subordinados em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de *rating* para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA Subordinados. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos relacionados à Revolvência

Conforme previsto no Termo de Securitização, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade, os recursos decorrentes do Valor para Revolvência (conforme definido no Termo de Securitização) deverão ser utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio adicionais para fins da Revolvência, até o Prazo Máximo Limite da Revolvência. Caso não haja direitos creditórios do agronegócio suficientes, que atendam Critérios de Elegibilidade, os recursos deverão ser obrigatoriamente utilizados para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA,



observadas a Ordem de Alocação dos Recursos.

Nesse sentido, os eventos de pagamentos de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Amortização Extraordinária dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o potencial investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no fator de risco “Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA.

Adicionalmente, apesar de haver Critérios de Elegibilidade estabelecidos para Revolvência, não é possível assegurar que os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais terão a mesma capacidade de pagamento dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Revolvência, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou caso seja, de que será realizado nos prazos e valores avençados. Também não há qualquer garantia de que os Devedores se manterão adimplentes durante toda a vigência dos CRA, conforme indicado no fator de risco “Os dados históricos de adimplência das Cedentes Originais e dos Devedores podem não se repetir durante a vigência dos CRA”.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de Originação do Crédito

Os créditos do agronegócio que lastreiam os CRA estão sujeitos aos critérios e procedimentos adotados pelos seus respectivos originadores para análise, aprovação e concessão de crédito. Eventuais falhas, inconsistências, erros operacionais, fraudes ou inadequações nesses processos poderão resultar na originação de créditos com risco superior ao esperado, aumentando a possibilidade de inadimplemento dos devedores.

Além disso, mudanças nas condições econômico-financeiras dos devedores ou no ambiente macroeconômico podem comprometer sua capacidade de pagamento, ainda que os critérios de concessão tenham sido observados à época da originação. A ocorrência desses eventos poderá afetar negativamente os fluxos de pagamento dos créditos do agronegócio e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco Relacionado à Ausência de Informações Estatísticas

Não estão disponíveis informações estatísticas consolidadas relativas a inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos referentes a créditos de mesma natureza dos créditos do agronegócio que compõem o lastro dos CRA, abrangendo o período de 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da oferta. Dessa forma, os investidores poderão ter acesso limitado a informações históricas que auxiliem na



avaliação do comportamento e da performance esperada dos créditos do agronegócio, o que poderá dificultar a análise dos riscos associados aos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados às Garantias

Os créditos do agronegócio que lastreiam os CRA podem não contar, total ou parcialmente, com os mecanismos de Coobrigação, Obrigação de Recompra ou garantias reais. Nessas hipóteses, o cumprimento das obrigações relacionadas aos créditos do agronegócio dependerá principalmente da capacidade de pagamento dos respectivos devedores, sem a existência de fontes adicionais de liquidez que possam ser executados para satisfação dos valores inadimplidos. Assim, eventual inadimplemento, recuperação judicial, falência ou deterioração da situação econômico-financeira dos devedores poderá resultar em dificuldades ou demora na recuperação dos créditos, bem como em perdas financeiras para o patrimônio separado vinculado aos CRA.

Adicionalmente, as garantias eventualmente constituídas estão sujeitas a riscos relacionados à sua formalização, validade, suficiência e exequibilidade, incluindo questionamentos judiciais, dificuldades operacionais na execução e eventual desvalorização dos bens dados em garantia. Caso tais garantias não sejam eficazes ou suficientes para assegurar o adimplemento das obrigações, os fluxos de pagamento dos créditos do agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA poderão ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco Relacionado à Performance do Lastro

O pagamento dos CRA depende do desempenho e da adimplência dos créditos do agronegócio que compõem o lastro da emissão. Fatores como inadimplemento, atrasos de pagamento, renegociações, perdas financeiras, recuperação judicial ou falência dos devedores poderão comprometer a performance dos créditos do agronegócio e reduzir os fluxos de recursos disponíveis para o pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

Além disso, os créditos do agronegócio estão sujeitos a riscos inerentes às atividades do setor agroindustrial e às condições econômicas, climáticas, regulatórias e de mercado, que podem afetar negativamente a capacidade de pagamento dos devedores. A materialização desses riscos poderá impactar adversamente o Patrimônio Separado e a capacidade de pagamento aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa



Risco de Pré-Pagamento

Os créditos do agronegócio que lastreiam os CRA poderão ser liquidados antecipadamente pelos respectivos devedores, total ou parcialmente. O pré-pagamento dos créditos do agronegócio poderá ocasionar descasamento entre o fluxo de recebimento dos recursos do lastro e o cronograma originalmente previsto para pagamento dos CRA.

Nessas situações, os recursos recebidos antecipadamente poderão não ser reinvestidos em ativos com rentabilidade equivalente ou suficientes para manter a remuneração esperada dos CRA, podendo resultar em redução da rentabilidade esperada pelos Titulares de CRA, bem como impactar a estrutura financeira da emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Ausência de diligência legal (due diligence) das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e diligência legal (due diligence) restrita da Emissora

As Cedentes, as Cedentes Originais, os Devedores, seus respectivos negócios e atividades não foram objeto de auditoria legal. Eventuais contingências das Cedentes, das Cedentes Originais, dos Devedores e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento sob os Direitos Creditórios do Agronegócio e, com efeito, o pagamento dos CRA, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores. Ainda, a Emissora foi objeto de auditoria restrita e o seu formulário de referência não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora, de modo que eventuais informações em seu formulário de referência



que estejam incompletas, imprecisas ou inseridas de maneira inadequadas em relação ao arcabouço regulatório poderão afetar de maneira negativa a tomada de decisão do investidor e afetar de maneira negativa o Titular de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco acerca da não emissão de Carta Conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto por parte dos Auditores Independentes das Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores acerca da consistência de suas informações financeiras constantes no Prospecto, conforme aplicável, bem como sobre seus índices financeiros. Consequentemente, as informações fornecidas sobre as Cedentes, as Cedentes Originais e/ou os Devedores constantes do Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, afetando de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para pagamento das despesas

Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, inclusive relacionado a providências judiciais ou extrajudiciais para recuperação do crédito representado pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso os recursos integrantes do Patrimônio Separado não sejam suficientes, tais Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA, na proporção que cada um representa com relação à Emissão, mediante aporte de recursos adicionais, o que poderá gerar gastos não previstos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, às Cedentes, às Cedentes Originais e aos Devedores

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Cedente Original e pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores, em razão dos respectivos títulos, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. Não é possível



assegurar que a verificação dos Critérios de Elegibilidade será suficiente para garantir a satisfação e o pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recursos para o pagamento dos CRA provirão exclusivamente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cujo adimplemento é incerto.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo da Coobrigação e/ou da Obrigação de Recompra, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Cedente Original, dos Devedores e/ou das Cedentes poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Provável / Materialidade Significativa

Os dados históricos de inadimplência das Cedentes Originais e dos Devedores podem não se repetir durante a vigência dos CRA

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior.

Adicionalmente, as informações estatísticas sobre inadimplementos foram elaboradas com base em dados do relatório elaborado pela auditoria independente KPMG, que, por sua vez, elaborou referido relatório a partir da leitura de bases de dados disponibilizadas pela Artesanal Agro Ltda., na qualidade de gestora das Cedentes, em relação às carteiras de recebíveis das Cedentes para o período compreendido entre 1º de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2025 (60 meses).

Em virtude da possibilidade de inclusão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais na operação, os dados históricos de inadimplência das Cedentes Originais e dos Devedores podem não se repetir durante a vigência dos CRA.

Caso estes eventos se confirmem, há a possibilidade de o fluxo de pagamentos dos CRA ser diferente daquele originalmente previsto pelos Investidores, afetando a rentabilidade dos Investidores.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Significativa

Risco decorrente dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serem realizados diretamente às Cedentes ou às Cedentes Originais

Conforme previsto do Contrato de Promessa de Cessão e do Contrato de Cessão Cedentes Originais, as Cedentes e as Cedentes Originais se obrigam a repassar à Emissora os recursos que venham a receber dos devedores dos Direitos Creditórios. Até que os repasses sejam feitos, os recursos oriundos de tais pagamentos permanecerão sob a posse das revendas agrícolas e/ou das Cedentes, ficando sujeitos aos riscos de bloqueios ou materialização de outras contingências das Cedentes Originais e/ou das Cedentes, o que pode prejudicar a transferência de tais recursos para a Emissora e afetar o pagamento dos valores devidos aos Investidores.

Adicionalmente, os Direitos Creditórios do Agronegócio podem ser originados de inúmeras Cedentes Originais e ser devidos por inúmeros Devedores. Em razão da quantidade e da diversificação das Cedentes Originais, não é possível avaliar individualmente os critérios e os padrões adotados por cada um deles nas operações com os Devedores que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, mesmo que um determinado Cedente submeta todos os Devedores aos procedimentos constantes na sua política de concessão de crédito e os referidos Devedores sejam aprovados por satisfazer os critérios ali estabelecidos, não há garantia de que estes honrarão os seus compromissos assumidos.

Caso as obrigações assumidas pelos Devedores e/ou Cedentes Originais não sejam cumpridas os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Significativa

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelas Cedentes Originais pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, em caso de: **(i)** existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, constituídas antes da sua cessão à Securitizadora e sem o seu conhecimento; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, ocorridas antes da sua cessão à Securitizadora e sem o seu conhecimento; **(iii)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo Cedente, ou



caso a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos seja considerada simulada; e **(iv)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Securitizadora, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do respectivo Cedente. Em qualquer dessas hipóteses, os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos poderão ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, podendo afetar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, causando-lhes prejuízos.

Adicionalmente, apesar de parte dos Direitos Creditórios do Agronegócio poder ser representada por títulos de crédito, não haverá necessariamente o endosso dos referidos títulos de crédito à Securitizadora, sendo que, nessa hipótese, a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio se dará por meio da cessão de crédito. É possível que a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora venha a ser questionada, inclusive, entre outros, caso as Cedentes endossem os respectivos títulos de crédito a terceiros. Nesse caso, poderá ser necessária ação judicial para que a Securitizadora receba os recursos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que poderá afetar negativamente os CRA e, portanto, os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos de formalização do lastro da Emissão e dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização dos Instrumentos do Lastro, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros, conforme necessários, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a Emissão e o fluxo de pagamentos dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu resgate antecipado ou amortização extraordinária. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização dos Instrumentos do Lastro pelas Cedentes, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade, não atendimento aos Critérios de Elegibilidade na cessão inicial e não manutenção de tais critérios após a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Emissora adquira Direitos Creditórios do Agronegócio em desacordo com o Termo de Securitização, podendo gerar perdas à Emissora, afetar o pagamento dos CRA e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos



Titulares de CRA. Adicionalmente, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão sendo atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na hipótese de os Direitos Creditórios do Agronegócio, por qualquer motivo, não atenderem aos Critérios de Elegibilidade, os Titulares de CRA poderão estar sujeitos, ainda que momentaneamente, a uma carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio que não atendem aos Critérios de Elegibilidade, o que poderá afetar o pagamento dos Titulares de CRA e ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, tendo em vista a elevada pulverização dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, no caso de Direitos Creditórios do Agronegócio que se enquadram no artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 a verificação prévia da existência de relação comercial entre os respectivos Devedores e produtores rurais ou suas cooperativas será realizada por amostragem, de modo que não há garantias a respeito da existência de relação comercial entre os respectivos Devedores e produtores rurais ou suas cooperativas para a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio aqui tratados, sendo que, o que poderia ocasionar o questionamento a respeito da validade do lastro e a potencial descaracterização parcial do lastro dos CRA, ocasionando perdas aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Risco de ausência de registro do Contrato de Promessa de Cessão e dos Termos de Cessão nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

O Contrato de Promessa de Cessão e os Termos de Cessão poderão não se encontrar devidamente registrados perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes nesta data, havendo prazo para protocolo de registro previsto nos respectivos instrumentos, sendo certo que as cessões de Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser realizadas previamente ao respectivo registro. O inadimplemento de tal obrigação ou a intempestividade dos cartórios de registro competentes em proceder com os registros necessários poderá suscitar questionamentos em relação à eficácia da cessão perante terceiros, nos termos da legislação aplicável, afetando a capacidade de cobrança e recebimento, pela Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo acarretar perdas aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos decorrentes de ausência de aceite dos Devedores e das Cedentes Originais em relação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser cedidos à Securitizadora previamente à anuência por parte das Cedentes Originais e dos Devedores acerca da cessão, uma vez que a notificação para fins de cumprimento com o previsto no artigo



290 do Código Civil será enviada posteriormente à assinatura dos respectivos Contratos de Cessão. Nesse sentido, caso os Contratos de Cessão Cedentes Originais contenham qualquer vedação à cessão, as Cedentes Originais poderão contestar e não reconhecer a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Ainda, pagamentos devidos pelos Devedores e revendas agrícolas poderão ser realizados erroneamente, em conta diversa da Conta Centralizadora, caso efetuados anteriormente ao recebimento da notificação, hipótese na qual as Cedentes Originais ou as Cedentes, conforme o caso, deverão realizar a transferência dos recursos à Conta Centralizadora. Falhas na identificação do pagamento realizado erroneamente, pelas Cedentes Originais ou pelas Cedentes, conforme o caso, ou da identificação de ausência do pagamento devido, pela Securitizadora, poderá afetar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, causando-lhes prejuízos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Risco de concentração relacionado ao Ceres Confinamento Ltda.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser concentrados em recebíveis que possuam Coobrigação da Ceres Confinamento Ltda., observados os limites estabelecidos nos Critérios de Elegibilidade. Nesta hipótese, os riscos a que a Ceres Confinamento Ltda. está sujeita pode afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Coobrigação na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução dos Instrumentos do Lastro e das Coobrigação relacionados à Ceres Confinamento Ltda. podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos CRA. Portanto, a inadimplência da Coobrigação pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, podendo trazer prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à impossibilidade de exercício da Coobrigação e/ou da Obrigação de Recompra em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Nos termos de determinados Contratos de Cessão – Cedentes Originais, os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio podem ser cedidos com Coobrigação pelo respectivo Cedente Original, bem como com previsão de Obrigação de Recompra exercível contra tal Cedente Original. O exercício da Obrigação de Recompra ou da Coobrigação em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito ao reconhecimento por parte do respectivo Cedente de que a Securitizadora é a nova titular de tais direitos e ao efetivo cumprimento, pelo Cedente Original, da Coobrigação ou da Obrigação de Recompra, conforme o caso. Em caso de ausência



de tal reconhecimento e/ou de inadimplemento por parte do Cedente Original, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderão ser afetados, ocasionando prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

A estrutura da presente operação será composta por multicedentes e multissacados, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio serão originados de operações entre inúmeros cedentes e devedores. Em razão da quantidade e da diversificação das Cedentes Originais, não é possível avaliar individualmente os critérios e os padrões adotados por cada um deles nas operações com os Devedores que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, mesmo que uma determinada Cedente Original submeta todos os Devedores aos procedimentos constantes na sua política de concessão de crédito e os referidos Devedores sejam aprovados por satisfazer os critérios ali estabelecidos, não há garantia de que estes honrarão os seus compromissos assumidos. Assim, o pagamento dos CRA está sujeito a deficiências na análise de risco de crédito da Cedente Original e/ou pelas Cedentes, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelas Cedentes ou pelas Cedentes Originais e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("[Resolução CVM 17](#)") e do artigo 29, da Lei 14.430, e o Agente de Formalização e Cobrança são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das respectivas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário ou do Agente de Formalização e Cobrança em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Agente de Formalização e Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e Cobrança atuará de acordo com o disposto nos documentos atinentes à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para os titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à possibilidade de alienação a terceiros dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Nos termos previstos no Termo de Securitização, a Securitizadora poderá, independentemente de autorização em sede de Assembleia de Titulares de CRA, alienar os Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, nas condições previstas na Cláusula 4.1.8 do Termo de Securitização. A possibilidade de alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros neste formato pela Securitizadora está sujeita a diversos riscos, tais como **(i)** risco de crédito, uma vez que a avaliação inadequada da qualidade de crédito dos devedores dos direitos creditórios do agronegócio a serem adquiridos em substituição aos Direitos Creditórios do Agronegócio alienados pode resultar em perdas aos Titulares de CRA; **(ii)** risco de liquidez, em razão da possível dificuldade de se encontrar novos direitos creditórios do agronegócio de qualidade creditícia igual ou superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio alienados, especialmente em períodos de instabilidade econômica; **(iii)** risco de mercado, atrelada a flutuações nas taxas de juros e outras condições de mercado que podem afetar o valor dos recebíveis entre a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a aquisição de novos direitos creditórios do agronegócio; **(iv)** risco operacional, uma vez que erros no âmbito da alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, incluindo falhas nos sistemas de controle, monitoramento e cobrança, podem impactar negativamente o adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo acarretar em perdas aos Titulares de CRA; e **(v)** risco regulatório, em razão da possibilidade de interpretações por parte de órgão regulador e/ou autorregulador sobre o fato de que as hipóteses em que a Securitizadora poderia dispor dos Direitos Creditórios do Agronegócio estariam divergentes daquelas previstas na Cláusula 5.1.27.1 do Termo de Securitização, o que poderia acarretar incertezas sobre a possibilidade de alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio no formato ali previsto.

Caso qualquer destes eventos ocorra, a rentabilidade dos Titulares de CRA poderá ser negativamente afetada.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio seja realizado em outra conta que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA e, consequentemente, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco decorrente da oponibilidade das exceções pessoais dos devedores das Duplicatas frente à Emissora

As Duplicatas que são objeto de cessão das Cedentes para a Emissora foram, inicialmente, objeto de cessão pelos Contratos de Cessão Cedentes Originais, o que significa que, nos termos do artigo 294 do Código Civil, os Devedores das Duplicatas poderão se opor ao pagamento ou execução dos títulos frente à Emissora mediante alegações de problemas nas compras e vendas de insumos com as Cedentes Originais como, por exemplo, em razão da ineficácia dos insumos.

Caso as obrigações assumidas pelos Devedores não sejam cumpridas os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco relacionado ao Agente de Formalização e Cobrança

O Agente de Formalização e Cobrança é responsável por prestar serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Cobrança e no Contrato de Promessa de Cessão. A efetividade das medidas de cobrança poderá estar sujeita a fatores alheios à atuação diligente do Agente de Formalização e Cobrança, tais como a inexistência de garantias, dificuldades na localização dos Devedores ou resistência ao pagamento, o que pode resultar em perdas para os Titulares de CRA.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Agente de Liquidação e Agente de Formalização e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à ausência de determinadas informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio

No contexto da Aquisição Faseada do Lastro, os Direitos Creditórios do Agronegócio que atenderem aos Critérios de Elegibilidade serão previamente identificados mediante aditamento ao Termo de Securitização, salvo na hipótese de cessão inicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cuja observância aos Critérios de Elegibilidade será dispensada. Nesse sentido, na data de emissão dos CRA, os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não estarão identificados, de modo que as informações fornecidas na Seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios" e na Seção "10.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados" constantes deste Prospecto refletem dados e informações de uma carteira de direitos creditórios semelhante àquela que será vinculada como lastro dos CRA, uma vez que adotam os mesmos critérios de elegibilidade, tais como parâmetros de concentração e risco. Eventuais discrepâncias de informações entre a carteira de recebíveis utilizada como referência e aquela a ser vinculada aos CRA anteriormente à cada integralização pode inviabilizar uma avaliação minuciosa e detalhada sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos de potencial conflito de interesse

No âmbito da Emissão, a Emissora poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou originados por partes relacionadas da Emissora, para utilização como Lastro dos CRA. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, as Cedentes e os Devedores pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa



A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais das Cedentes Originais

A capacidade das Cedentes Originais manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. As Cedentes Originais não podem garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Risco Operacional

O risco operacional consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequações em processos internos, sistemas, controles operacionais, infraestrutura tecnológica ou recursos humanos, bem como de eventos externos que afetem o funcionamento regular das atividades relacionadas da Emissora.

Tais eventos podem incluir, por exemplo, erros de processamento de operações, falhas em sistemas informatizados, indisponibilidade ou interrupção de sistemas tecnológicos, falhas na execução de procedimentos operacionais, fraudes internas ou externas, erros humanos, falhas na comunicação entre prestadores de serviços ou eventos externos que afetem a infraestrutura necessária ao funcionamento das atividades da Emissora.

Embora a Emissora adote procedimentos e controles destinados a mitigar riscos operacionais, não é possível eliminar completamente a possibilidade de ocorrência de tais eventos. A materialização de riscos operacionais pode resultar em perdas financeiras para a Emissora, atrasos na execução de operações, erros na precificação de ativos ou no cálculo do valor dos CRA, ou outras consequências adversas que possam impactar negativamente os investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

As Cedentes Originais e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelas Cedentes Originais e pelos Devedores,



estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com as Cedentes Originais e os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado das Cedentes Originais e dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

O crescimento futuro das Cedentes Originais e dos Devedores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações das Cedentes Originais e dos Devedores exigem volumes significativos de capital de giro. As Cedentes Originais e os Devedores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. É possível que as Cedentes Originais e/ou Devedores venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados ao Setor do Agronegócio

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda das Cedentes Originais, dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade das Cedentes Originais e dos Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega das Cedentes Originais e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à baixa produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. As Cedentes Originais e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados – defensivos agrícolas – seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade das Cedentes Originais e dos Devedores poderão estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores e das Cedentes Originais

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia); (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive as Cedentes Originais e os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade das Cedentes Originais e dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos das Cedentes Originais e dos Devedores, restringir capacidade destes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelas Cedentes Originais, conforme o caso. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados das Cedentes Originais e dos Devedores e, por conseguinte, das Cedentes. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade das Cedentes Originais e dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que as Cedentes Originais e os Devedores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma

série de outros distribuidores concorrem com as Cedentes Originais e os Devedores **(i)** na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades; e **(ii)** na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade das Cedentes Originais e dos Devedores, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a as Cedentes Originais e os Devedores e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se as Cedentes Originais e os Devedores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

As Cedentes Originais estão sujeitas à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostas a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

As Cedentes Originais e os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal,



estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: **(i)** a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; **(ii)** a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e **(iii)** a saúde e segurança dos empregados das Cedentes Originais e dos Devedores.

As Cedentes Originais e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários das Cedentes Originais e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações das Cedentes Originais e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando as Cedentes Originais e os Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. As Cedentes Originais e os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Cedentes Originais e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa



Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por parte das Cedentes Originais e dos Devedores. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se as Cedentes Originais e os Devedores mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das Duplicatas potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados à Emissora

Risco Relativo à Limitação da Responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis e outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização, nos termos da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente.



O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte dos Devedores e coobrigados, conforme o caso, poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Securitizadora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos Devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Securitizadora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 28, da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Securitizadora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, com decisão transitada em julgado nesse sentido.

O patrimônio líquido da Securitizadora em 31 de dezembro de 2025 era de R\$19.337.000,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta e sete mil reais), inferior ao valor total da Emissão, e não há garantias de que a Securitizadora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Significativa

Riscos Relativos à Necessidade de Manutenção do Registro de Companhia Aberta Junto à CVM

A atuação da Emissora como emissora de certificados de recebíveis do agronegócio, bem como de quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

Riscos Relativos às Hipóteses de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar



tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos Associados à Guarda Eletrônica dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco Relativo à Administração da Emissora e à Necessidade de Existência e Manutenção de Uma Equipe Qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Risco relacionado aos prestadores de serviços dos CRA

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme



descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão. Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares de CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa